



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Amigos do Basquetebol-ABS;

Associação Includere Moçambique;

Tete Fotovoltaica, Limitada;

Inhambane Fotovoltaica, Limitada;

Nevada General Supplies Company, Limitada;

Save Clean, S.A.;

Mir Alliance, S.A.;

Red-Imo, Limitada;

Nacional Alcohol & Liquor – Sociedade Unipessoal, Limitada;

Chuínga Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada;

CERMAR S.A.;

Uon Moçambique, Limitada;

Soltech Solução – Sociedade Unipessoal, Limitada;

Capital Land Mozambique, Limitada;

Lunzi Comercial, Limitada;

Supermercado Capuchinho Vermelho – Sociedade Unipessoal, Limitada;

Cooperativa Ubweru Limitada;

Mozein Construções, Limitada;

Prodemo, Limitada;

Mustang Resources, Limitada;

Igreja Evangélica da Fé Cristã;

DH, Limitada;

Clarke Energy Mozambique, Limitada;

High Voltage, Limitada;

Unitrans Moçambique, Limitada;

Bamas – Sociedade Unipessoal, Limitada;

By Moza, Limitada;

Global Trading and Investments, Limitada;

Listécnica-Comércio e Fornecimentos, Limitada.

Onda – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lalitha – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Amigos do Basquetebol-ABS, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Amigos do Basquetebol-ABS.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 26 de Dezembro de 2018. — O Ministro, *Joaquim Veríssimo*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Includere Moçambique, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Includere Moçambique.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 31 de Janeiro de 2019. — O Ministro, *Joaquim Veríssimo*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Salmo Evaristo Xavier Lambane, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Nhanguo Evaristo Xavier Lambane.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, aos 4 de Janeiro de 2019. — O Directora Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Amigos do Basquetebol-ABS

CAPÍTULO I

Denominação, natureza jurídica, sede, âmbito e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Associação Amigos do Basquetebol, abreviadamente designada por ABS, é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e patrimonial, constituída nos termos da lei em vigor, rege-se pelo presente estatuto de acordo com a legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNTO

(Sede, âmbito e duração)

Um) A associação tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 520, 10.ª, Bairro Central, podendo abrir delegações ou transferir a sua sede para outro domicílio no território nacional mediante consentimento dado por simples deliberação da Assembleia Geral.

Dois) ABS é de âmbito nacional, constituída por tempo indeterminado, pode abrir quaisquer delegações ou representações em Moçambique e no estrangeiro, nos termos do presente estatuto.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

São objectivos:

- Estimular a prática de basquetebol e fomentar a amizade e relacionamento sadio entre os veteranos de basquetebol e suas famílias;
- Promover o lazer, recreação e a prática de desporto entre os membros;
- Promover eventos e objectos artísticos, e de voluntariado social quer em projecto autónomo quer em parceria com outras entidades;
- Eliminar qualquer discriminação, por razões de sexo, raça, ou religião, na prática do basquetebol recreativo e nos seus órgãos dirigentes;
- Promover especialmente junto da juventude das escolas e universidades o gosto pela prática desportiva como meio de formação do carácter, de defesa da saúde, do ambiente, de coesão e integração social;
- Promover a observância da ética desportiva nas competições e nas

competições e nas relações entre os praticantes do basquetebol recreativo; e

- Cooperar com outras associações, cooperativas, sociedades e outras pessoas colectivas, desde que se mostre necessária ou conveniente para a prossecução dos fins da associação.

CAPÍTULO II

Associados, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Admissão dos associados)

Um) Podem ser associados todas as pessoas singulares e colectivas, que se identifiquem com os princípios e objectivos da associação e se proponham contribuir para a realização dos seus objectivos.

Dois) Os associados obrigam-se ao pagamento de uma quota mensal fixada em Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Direitos)

Constituem direitos dos associados:

- Votar e ser votado para qualquer cargo do Conselho de Direcção ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- Participar na implementação do objecto social da Associação, prestando a sua máxima colaboração, conforme a sua experiência pessoal e profissional nas tarefas que lhes forem incumbidas; e
- Colaborar na prossecução do objecto da ABS.

ARTIGO SEXTO

(Deveres)

Constituem deveres dos associados:

- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- Zelar pelo bom nome da ABS;
- Defender o património e os interesses da ABS;
- Comparecer e votar por ocasião das eleições;
- Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da ABS, para que a Assembleia Geral tome providências;
- Realizar com dedicação e criatividade as actividades que lhes forem confiadas; e

- Cumprir com as disposições do presente estatuto, do regulamento e das deliberações dos órgãos sociais da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Perda de qualidade de associado)

Podem perder a qualidade de membros nas seguintes circunstâncias:

- Grave violação dos princípios do estatuto;
- Difamação à associação ou aos seus órgãos sociais; e
- Prática de actividades que contrariem as decisões das assembleias.

ARTIGO OITAVO

(Regime disciplinar)

Um) Aos associados que infringirem os estatutos e praticarem actos contrários aos interesses e objectivos da associação podem ser aplicadas, mediante decisão dos órgãos competentes, as seguintes sanções:

- Repreensão registada;
- Suspensão; e
- Expulsão.

Dois) Nenhum associado deve ser expulso sem quem seja observado o direito de legítima defesa.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da ABS são:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal;
- Conselho Jurisdicional e Disciplina; e
- Conselho Consultivo.

Dois) Todos os órgãos são compostos por membros da associação ou não, sendo que para o efeito a Assembleia Geral deve deliberar.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo e é constituída por todos os associados com direito a voto e é dirigida por uma mesa, composta por um presidente, vice-presidente e um secretário.

Dois) Incumbe ao presidente convocar as assembleias e dirigir os respectivos trabalhos.

Três) Ao secretário incumbe todo o expediente relativo à Assembleia Geral, e ainda substituir o vice-presidente nas suas faltas e impedimentos, bem como redigir as actas dos trabalhos da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral tem competência para deliberar sobre quaisquer matérias constantes da convocatória, nos termos destes estatutos, nomeadamente:

- a) Eleger a respectiva Mesa, bem como o Conselho de Direcção, o Conselho Fiscal e o respectivo suplente;
- b) Fixar o valor da quotização e outras prestações sob proposta do Conselho de Direcção;
- c) Discutir e aprovar anualmente o relatório, balanço e contas apresentado pelo Conselho de Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Aprovar e alterar o regulamento a quem aludem os artigos 1 e 5 supra e outros regulamentos internos da associação;
- e) Deliberar sobre a destituição ou demissão dos titulares de quaisquer dos órgãos sociais mediante proposta do Conselho de Direcção ou de qualquer membro com indicação obrigatória dos deveres violados;
- f) Deliberar sobre a alteração dos estatutos, dissolução e extinção da associação ou ainda sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos restantes órgãos da associação, nos termos da lei;
- g) Aprovar o orçamento da associação para cada ano civil; e
- h) Aprovar o plano anual de actividades.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competência dos membros)

Um) Compete ao Presidente:

- a) Convocar e dirigir as sessões da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária;
- b) Assinar o livro de registo de actas.

Dois) Compete ao Vice-Presidente:

- a) Coadjuvar o Presidente da Mesa na direcção da sessão da Assembleia Geral;
- b) Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos.

Três) Compete ao Secretário:

- a) Zelar por todo o trabalho burocrático da Assembleia Geral;
- b) Lavrar actas das sessões da Assembleia Geral;
- c) Servir de escrutinador nas votações.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano até ao dia trinta e um de Março, para analisar o relatório, balanço e contas apresentado pelo Conselho de Direcção, bem como o respectivo parecer do Conselho Fiscal.

Dois) Podem realizar-se Assembleias Gerais extraordinárias por convocação do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, mediante solicitação feita a este pelo Conselho de Direcção, pelo Conselho Fiscal ou por, pelo menos, uma quinta parte dos associados ou por vinte associados, com indicação precisa do objecto da reunião.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocatórias)

Um) Os associados são convocados para a Assembleia Geral através de aviso postal expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de 8 (oito) dias em relação à data fixada para a reunião.

Dois) A convocatória deve mencionar a data, a hora, o local e a ordem de trabalhos, bem como uma data, hora e local para realização de uma segunda Assembleia Geral, caso não haja quórum para a realização da primeira.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) Para a realização válida da Assembleia Geral numa primeira convocatória é necessária a presença ou representação de metade dos associados.

Dois) A realização da Assembleia Geral em segunda convocatória é feita independentemente do número de associados presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quórum de votações)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes ou representados com as excepções nas deliberações relativas à alterações dos estatutos e dissolução da associação, que é sempre necessário o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Natureza e composição do Conselho da Direcção)

O Conselho de Direcção é órgão executivo da ABS e é constituído por um presidente, vice-presidente, secretário geral e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete o Conselho de Direcção:

- a) Orientar as actividades da associação, no sentido da prossecução dos seus objectivos e finalidades;
- b) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Apresentar anualmente à Assembleia Geral a proposta de orçamento e do plano de actividades para o exercício do ano seguinte;
- d) Apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de actividades e a conta de gerência respeitantes ao exercício anterior;
- e) Adquirir, alienar ou permutar bens móveis, valores mobiliários ou bens imóveis, estes últimos mediante autorização prévia da Assembleia Geral;
- f) Abrir e manter contas bancárias e assinar cheques;
- g) Negociar e contratar nos termos da lei e depois da aprovação pela Assembleia Geral, quaisquer empréstimos ou financiamentos para a prossecução do objecto e finalidade social da associação;
- h) Contratar empregados e colaboradores;
- i) Celebrar contratos para aquisição de bens e serviços necessários à prossecução dos fins da associação;
- j) Abrir delegações ou representações da associação em qualquer parte do território nacional;
- k) Decidir sobre a participação da associação em quaisquer pessoas colectivas, desde que os interesses da associação assim o justifiquem e não sejam postos em causa os objectivos da mesma;
- l) Indicar representantes da associação nos organismos em que tal se justifiquem;
- m) Cumprir e fazer cumprir o disposto na lei, nos presentes estatutos e no Regulamento Interno;
- n) Representar a associação em juízo ou fora dele perante todas as entidades públicas ou privadas;
- o) Requerer a convocação de assembleias gerais;
- p) Propor a alteração das contribuições dos associados.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Presidente:

- a) Convocar e dirigir as sessões do Conselho de Direcção Ordinária e Extraordinária;
- b) Assinar o livro de registo de actas.

Dois) Compete ao Vice-Presidente:

- a) Coadjuvar o Presidente da Mesa na direcção da sessão do Conselho de Direcção;
- b) Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos.

Três) Compete aos vogais:

- a) Zelar por todo o trabalho burocrático do Conselho de Direcção;
- b) Lavar actas das sessões do Conselho de Direcção;
- c) Servir de escrutinadores nas votações.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Reuniões e deliberações do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne com a periodicidade bimensal e sempre que convocada pelo seu Presidente.

Dois) O Conselho de só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros sendo as deliberações tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.

Três) O Conselho de Direcção pode convocar outros associados ou colaboradores da Associação para as suas reuniões, sempre que tal se lhe afigure conveniente, sem que estes tenham, contudo, direito a voto.

Quatro) Para efeitos do disposto no presente artigo considera-se que os membros do Conselho de Direcção estão presentes nas reuniões se a sua participação se fizer através do recurso à vídeo-conferência.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização, e é constituído por um presidente, vice-presidente e secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas elaboradas anualmente pelo Conselho de Direcção, bem como sobre quaisquer outros assuntos de natureza financeira que sejam submetidos à sua consideração pela Assembleia Geral;
- b) Verificar a escrituração e as contas da associação sempre que o entender conveniente e pedir informações e solicitar todos os esclarecimentos que entender ao Conselho de Direcção;
- c) Assegurar que as actividades da associação são desempenhadas no respeito pela lei;

- d) Apresentar um relatório anual sobre a sua actividade de fiscalização; e
- e) Requerer a convocação de assembleias gerais.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência dos membros)

Um) Compete ao Presidente:

- a) Convocar e dirigir as sessões do Conselho de Fiscal Ordinária e Extraordinária;
- b) Assinar o livro de registo de actas.

Dois) Compete ao Vice-Presidente:

- a) Coadjuvar o Presidente nas sessões do Conselho de Fiscal;
- b) Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos.

Três) Compete aos vogais:

- a) Zelar por todo o trabalho burocrático do Conselho Fiscal;
- b) Lavar actas das sessões do Conselho Fiscal;
- c) Servir de escrutinadores nas votações.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Reuniões e deliberações do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente e extraordinariamente sempre que qualquer dos órgãos julgue conveniente.

SECÇÃO IV

Conselho Jurisdicional e Disciplina

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Natureza e composição)

O Conselho Jurisdicional e Disciplina é órgão de assessoria da ABS e é composto por um presidente e dois vogais e que pelo menos um dos seus membros deve ser Jurista.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Jurisdicional e Disciplina reúne-se sempre que para tal for convocado pelo seu presidente ou, no impedimento deste, pelo seu substituto, ou ainda por solicitação do Presidente do Conselho de Direcção.

Dois) As decisões do Conselho são fundamentadas em termos de facto e de direito.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho Jurisdicional e Disciplina:

- a) Apreciar e deliberar, de acordo com a lei e regulamentos as infracções disciplinares;
- b) Emitir pareceres que lhes forem solicitados pelos outros órgãos, no âmbito dos regulamentos da associação; e

Dois) As deliberações do conselho comunicadas são comunicadas ao Conselho de Direcção que procede a sua divulgação.

SECÇÃO V

Conselho Consultivo

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Natureza e composição do Conselho Consultivo)

Um) O Conselho Consultivo é o órgão com as funções de apoiar, aconselhar e emitir parecer sempre que consultado no âmbito do objecto da AB'S.

Dois) O Conselho Consultivo tem um número variável de membros e dele fazem parte o Presidente e o Secretário da Assembleia Geral e os membros do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO VI

Fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Fundos)

Um) Constituem fundos da ABS, nomeadamente:

- a) O produto das quotas pagas pelos associados;
- b) As receitas provenientes de iniciativas de serviços prestados e quaisquer outras permitidas pela lei; e
- c) Quaisquer donativos, subsídios, patrocínios, legados ou outras receitas que lhe sejam concedidas desde que aceites por deliberação do Conselho de Direcção.

Dois) A forma de cobrança das receitas será afixada pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Aplicação dos fundos)

Os fundos da ABS são destinadas:

- a) Ao pagamento de despesas de organização e funcionamento;
- b) À aquisição de bens, serviços ou direitos;
- c) À constituição de fundos que venham a ser criados por proposta do Conselho de Direcção aprovada em Assembleia Geral; e
- d) À realização das despesas necessárias à prossecução dos fins da associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Património)

Constitui património da ABS todos os bens registados em nome da mesma.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Um) A extinção dissolução e liquidação da ABS a faz-se nos termos da legislação em vigor.

Dois) A liquidação da Associação em caso de dissolução compete a uma comissão nomeada para o efeito pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Representação da associação)

Para obrigar a ABS em quaisquer actos ou contratos são necessárias duas assinaturas de dois membros do Conselho de Direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Destituição)

A Assembleia Geral pode destituir qualquer membro do Conselho de Direcção com justa causa incluindo, nomeadamente, por motivos de violação grave dos seus deveres e capacidades para o seu normal exercício ou se o mesmo membro não comparecer, injustificadamente a quatro ou mais reuniões do Conselho de Direcção durante o período de um ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos são regulados nas disposições do Código Civil e em especial na legislação relativa às Associações e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor após o reconhecimento jurídico e sua publicação no *Boletim da República*.



Associação Includere Moçambique

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

É constituída a associação “Includere Moçambique” como uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica com autonomia administrativa, financeira e patrimonial regendo-se pelo presente estatuto e demais legislação interna.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) Associação Includere Moçambique é de âmbito nacional.

Dois) Associação Includere Moçambique tem a sua sede na Avenida Armando Tivane,

Número 849, Cidade de Maputo, podendo, mediante deliberação da Assembleia Geral, a sede ser transferida para qualquer outro ponto do território nacional.

Três) Associação Includere Moçambique é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A associação Includere Moçambique tem como objectivos:

- Promover a Inclusão e o empoderamento financeiro dos seus associados através de contribuições ou financiamento de agências financiadoras das organizações da sociedade civil, sendo que tais contribuições não podem ser redistribuídas pelos membros;
- Fazer advocacia através de campanhas de sensibilização com vista a inclusão e empoderamento económico e social das populações de baixa renda com enfoque na mulher, no jovem e nas pessoas portadoras de deficiência;
- Angariar fundos junto de parceiros de cooperação e entidades empresariais locais para a implementação de projectos sociais com vista a inclusão de populações de baixa renda no sistema financeiro nacional; e
- Envidar esforços na identificação de obstáculos a um bom ambiente de negócios para pequenas e médias empresas e propor soluções para facilitação e agilização de todo o processo com vista a melhoria do ambiente de negócio das pequenas e médias empresas.

Dois) A “Includere Moçambique” pode desenvolver actividades complementares e acessórias aos fins acima elencados.

CAPÍTULO II

Membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Admissão de Membro)

Um) Admissão dos membros efectivos é feita mediante candidatura do interessado, a qual deve ser suportada por pelo menos 3 (três) membros da Associação, dirigida ao Conselho de Direcção da Associação, no qual o mesmo manifeste expressamente a sua intenção de contribuir para a concretização dos fins da mesma e aceite o previsto nos presentes estatutos, princípios, regulamentos e demais regras que a regem.

Dois) A qualidade de membro benemérito é atribuída, pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção, às entidades que se considere reunir as condições adequadas para o efeito e formalizar, por escrito, o convite.

ARTIGO QUINTO

Categoria de membros

Associação tem as seguintes categorias de membros:

- Membros Fundadores – são aqueles que subscreverem o respetivo acto constitutivo e a acta da assembleia constitutiva;
- Membros Efectivos – são entidades que, não tendo subscrito o acto constitutivo, requeiram a sua admissão e sejam admitidos por deliberação da Assembleia Geral, desde que expressamente se comprometam com os princípios, normas e fins da Associação; e
- Membro Benemérito – são as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que tenham contribuído com subsídios, subvenções, doações, bens materiais e patrimoniais ou actividades relevantes para a criação e funcionamento regular da associação ou que, através da sua conduta ou acção, revelem identificar-se com os valores e fins prosseguidos pela associação, contribuindo decisivamente para a sua criação, funcionamento e prestígio.

ARTIGO SEXTO

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro da associação Includere Moçambique perde-se, nos seguintes casos:

- Renúncia expressa e voluntária do membro;
- Violação reiterada dos presentes estatutos, regulamentos, deliberações, código de conduta e demais normas aplicáveis;
- Comportamento inadequado do membro e lesivo à associação; e
- Condenação, por sentença transitada em julgado, por crimes económicos, falimentares e de branqueamento de capitais, incluindo o crime de corrupção activa ou passiva.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros:

- Eleger e ser eleito para os órgãos da associação e demais cargos existentes na mesma;
- Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral;
- Elaborar e discutir propostas de actuação da associação; e
- Solicitar e ter acesso às informações respeitantes à associação.

Dois) Os membros beneméritos gozam dos mesmos direitos dos membros fundadores e efectivos com excepção dos direitos consagrados nas alíneas *a)* e *b)* do número anterior.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Um) São deveres dos membros:

- a)* Contribuir activa e efectivamente na prossecução dos fins da associação;
- b)* Dignificar a associação e contribuir para o seu prestígio e bom nome;
- c)* Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral bem como dos outros órgãos para os quais forem eleitos;
- d)* Cumprir e zelar pelo cumprimento dos presentes estatutos, regulamentos, código de conduta, resoluções da Assembleia Geral e decisões dos demais órgãos;
- e)* Fornecer as informações que disponham, quando estas contribuam para a prossecução dos fins da associação; e
- f)* Aceitar e desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais forem eleitos.

Dois) Os membros beneméritos estão sujeitos aos mesmos deveres dos restantes membros com excepção dos deveres consagrados nas alíneas *c)* e *f)* do número anterior.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, seus titulares, competência e funcionamento

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da associação Inclure Moçambique os seguintes:

- a)* Assembleia Geral;
- b)* O Conselho de Direção; e
- c)* O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração do mandato)

Os membros e titulares dos órgãos da associação são eleitos pela Assembleia Geral por um período de 3 (três) anos, renováveis uma e única vez.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Incompatibilidade)

É vedada a acumulação de cargos pelos titulares dos órgãos sociais.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da associação composto por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, em sessão ordinária, duas vezes por ano, uma no primeiro trimestre de cada ano para apreciação do relatório anual das actividades da associação e aprovação de contas do exercício findo e, outra, no último trimestre de cada ano para a aprovação do orçamento e plano de actividades do ano seguinte podendo, em cada uma destas reuniões, deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da ordem do dia.

Dois) A Assembleia Geral pode reunir-se, extraordinariamente, sempre que para tal seja convocado pelo Presidente da Mesa ou por solicitação de, pelo menos, um terço dos membros fundadores e efectivos ou do Conselho Direção ou ainda do Conselho Fiscal.

Três) A Assembleia Geral só pode reunir-se e validamente deliberar, em primeira convocação, se estiverem presentes, pelo menos, a metade dos seus membros fundadores e efectivos; podendo, contudo, em segunda convocação, reunir-se e validamente e deliberar com qualquer que seja o número de membros presentes ou representados.

Quarto) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por uma maioria simples dos membros presentes ou representados, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

Cinco) As deliberações sobre a exclusão de membros, alteração dos estatutos, fusão, cisão, dissolução ou extinção da Associação, aquisição ou alienação de imóveis e contração de empréstimos são tomadas mediante o voto favorável de, pelo menos, três quartos do total dos votos correspondentes aos membros fundadores e efectivos.

Seis) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo Presidente da Mesa ou nos termos previstos no artigo anterior, por meio de aviso postal ou eletrónico, expedido com uma antecedência mínima de 20 (vinte) dias, podendo porém, em casos urgentes, ser convocado com uma antecedência de 8 (oito) dias.

Sete) O aviso convocatório deve indicar a data, hora e local da reunião, bem como a ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Compete a Assembleia Geral:

- a)* Eleger e destituir os membros e titulares dos órgãos da associação;
- b)* Garantir a manutenção dos princípios inspiradores da associação e definir orientações gerais sobre o seu funcionamento, política de investimentos e concretização dos fins da mesma;
- c)* Aprovar o relatório anual das actividades e as contas do exercício findo;

- d)* Aprovar o plano anual de actividades bem como o respectivo orçamento;
- e)* Apreciar e aprovar o regulamento interno, o código de conduta da Associação bem como outros regulamentos complementares;
- f)* Deliberar sobre alteração dos presentes estatutos e sobre a extinção da associação;
- g)* Deliberar sobre a aquisição, alienação, permuta ou oneração de bens pertencentes ao património da associação, bem como a aceitação de doações e legados com encargos; e
- h)* Discutir e deliberar sobre quaisquer outros assuntos submetidos à apreciação deste órgão.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição e competência da mesa da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

SECÇÃO II

Conselho de Direção

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direção é o órgão executivo da Associação composto por um presidente, um director executivo e um vogal.

Dois) Dos membros do Conselho Direção o Presidente, deve ser membro fundador da associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento)

Um) O Conselho de direção reunir-se trimestralmente ou sempre que seja convocado pelo respectivo Presidente ou por metade dos seus membros.

Dois) Para que o Conselho Directivo possa funcionar e validamente deliberar é necessário que estejam presentes ou representados, por outro membro do mesmo conselho, pelo menos metade dos seus membros.

Três) As deliberações do Conselho de Direção são tomadas por maioria simples dos votos dos presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

Compete ao Conselho de Direção:

- a)* Zelar pelo cumprimento do presente estatuto, dos regulamentos internos, códigos de conduta, das deliberações da Assembleia Geral e demais normas;
- b)* Assegurar a gestão e organização dos serviços da associação;

- c) Analisar e submeter à apreciação da Assembleia Geral o plano anual de actividades elaborado pelo conselho de direcção;
- d) Analisar e submeter à apreciação da Assembleia Geral o relatório anual de actividades;
- e) Analisar e submeter à apreciação da Assembleia Geral as contas dos exercícios anteriores;
- f) Elaborar e submeter à apreciação da Assembleia Geral os regulamentos internos da Associação, código de conduta e demais regulamentos que se mostrem necessários;
- g) Propor, fundamentadamente, à Assembleia Geral a atribuição do título de membro benemérito à determinadas entidades, bem como propor a atribuição de prémios;
- h) Constituir mandatários para a prática de actos determinados bem como delegar em quaisquer dos seus membros o exercício de alguma ou algumas das competências do órgão; e
- i) Exercer as demais competências atribuídas pela Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Associação, composto por 1 (um) Presidente e dois vogais.

Dois) Além do Conselho Fiscal, a associação pode, mediante deliberação da Assembleia Geral, contratar os serviços de uma empresa de auditoria para proceder a auditoria externa.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se semestralmente, por convocatória do respectivo Presidente ou de metade dos seus membros, através de qualquer meio que deixe prova escrita, com uma antecedência mínima de dez dias.

Dois) O Conselho Fiscal só funciona e validamente delibera se estiverem presentes, pelo menos, metade dos seus membros.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples dos votos presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal o seguinte:

- a) Fiscalizar a gestão da associação e verificar a regularidade das contas, dos livros, dos registos contabilísticos e dos documentos de suporte;

- b) Verificar a conformidade das contas e de qualquer acto da administração com a lei e com os estatutos da associação;
- c) Verificar se os registos contabilísticos e patrimoniais se conformam com a lei e que sobre eles não recaia suspeita de corrupção ou favoritismos com vista à obtenção, sob qualquer forma, de benefícios pessoais de quaisquer dos membros dos órgãos sociais, independentemente de quem os pratique, emitindo o competente parecer a ser submetido à Assembleia Geral;
- d) Emitir, anualmente, parecer sobre o relatório de contas e o respectivo orçamento;
- e) Comunicar à Assembleia Geral os erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da associação;
- f) Fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral e nas reuniões do Conselho Directivo sempre que para tal seja convocado;
- g) Solicitar a realização de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral quando se mostre necessário;
- h) Acompanhar e fiscalizar o funcionamento diário da associação e denunciar, aos órgãos competentes, quaisquer irregularidades detectadas;
- i) Emitir opiniões e pareceres sobre o seguinte:

- i) As demonstrações financeiras da associação e demais dados concernentes à prestação de contas;
- ii) O balancete semestral;
- iii) A aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à associação;
- iv) O relatório anual circunstanciado, sobre as actividades da associação e sua situação económica, financeira e contabilística, fazendo constar do parecer as informações complementares que julgar necessárias à deliberação da Assembleia Geral; e
- v) O plano de actividades e a previsão orçamental.

CAPÍTULO IV

Fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Fundos)

Associação Includere Moçambique possui os seguintes fundos:

- a) A contribuição inicial dos membros da mesma;

- b) Os bens, móveis e imóveis, que a associação vier a adquirir, quer a título oneroso quer a título gratuito;
- c) As doações, heranças ou legados, subsídios e subvenções, de entidades públicas ou privadas moçambicanas ou estrangeiras, bem como todos os bens que a associação adquira a título gratuito ou oneroso.;
- d) Rendimento de bens próprios ou decorrentes de actividades de formação levadas a cabo pela associação;
- e) Os valores recebidos a título de auxílios e contribuições ou resultantes de acordos, contratos ou outras espécies de ajustes, celebrados nos termos destes Estatutos;
- f) As contribuições periódicas ou eventuais, de pessoas físicas ou jurídicas comprometidas com os fins da associação;
- g) Fundos resultantes da concessão de direitos de utilização do nome da associação para fins publicitários ou de outra natureza; e
- h) Outros.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o que ficar omissos no presente estatuto, observa-se previsto na legislação em vigor aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Extinção e liquidação)

Um) A Includere Moçambique extingue-se nos casos previstos na legislação em vigor ou quando o órgão governamental competente para o reconhecimento da mesma assim o determine.

Dois) Extinta a associação, o seu património é liquidado e utilizado para o pagamento das obrigações da mesma, e os bens remanescentes afectados a associações congéneres com os mesmos objectivos.



Tete Fotovoltaica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 12 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101106691, uma entidade denominada Tete Fotovoltaica Limitada.

Entre:

Primeiro: African Business Promoter Moçambique, Limitada, sociedade de direito moçambicano, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL

100828758, com sede na Avenida Paulo Samuel Kankomba, n.º 760, rés-do-chão, cidade de Maputo, Moçambique, neste acto representada pelo senhor João Lindo da Costa Magiga, segundo a deliberação do Conselho de Administração n.º 01/2018, datada de 21 de Novembro de 2018; e

Segundo: Africana de Gestion de Tierras, S.L., sociedade de direito espanhol, número de registo CIF B87621942, com sede em Madrid, com sede na Avenida do Calle Valazques, n.º 10, terceiro andar, cidade de Madrid, Espanha, representada por José Maria Pareja Ciuró, segundo a deliberação datada de 22 de Novembro de 2018.

É celebrado o presente contrato de sociedade, pelo qual constituem entre si uma sociedade por quotas, denominada Tete Fotovoltaica, Limitada, que se regerá pelas disposições seguintes, que compõem o seu pacto social, e demais aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

(Designação, sede, representações e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Tete Fotovoltaica, Limitada, e tem a sua sede provisória na cidade de Maputo, no Distrito Municipal de KaMpfumo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do conselho de administração ou decisão do administrador único, transferir a sua sede para qualquer parte do território moçambicano, bem como abrir delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação comercial da sociedade.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, a contar da data assinatura deste contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade dedicar-se-á:

- a) Concepção, financiamento, construção, operação de central de produção de energia eléctrica de fonte térmica;
- b) Transporte, distribuição e comercialização de energia eléctrica;
- c) Prestação de serviços de:
 - i. Consultoria na concepção, implementação e gestão de projectos de geração, transporte, distribuição e comercialização de energia; e
 - ii. Reparação e manutenção de instalações eléctricas.
- d) Compra e venda a grosso e a retalho, com importação e exportação de:
 - i. Artigos eléctricos, equipamentos, turbinas, painéis, cabos eléctricos, lâmpadas, acessórios; e

ii. Ferramentas, ferragens e materiais e equipamentos de construção, drogarias, incluindo tintas, vernizes, vidros, painéis e similares, madeiras e derivados.

e) Representação e agenciamento de marcas estrangeiras;

f) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais (20.000.00MT), dividido em duas quotas seguintes:

- a) Uma quota no valor nominal de treze mil e quatrocentos meticais (13.400.00MT), correspondente a sessenta e sete por cento (67%) do capital social, pertencente à African Business Promoters Moçambique, Limitada; e
- b) Outra quota no valor nominal de seis mil e seiscentos meticais (6.600.00), correspondente a trinta e três por cento (33%) do capital social, pertencente à Africana de Gestion de Tierras, S.L.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital social, através de emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, segundo resultar da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não haverá suprimentos, mas os sócios poderão realizar as prestações suplementares de capital de que a sociedade necessitar, nos termos e condições a serem deliberados pela assembleia geral ou pelo conselho de administração.

Dois) A sociedade poderá emitir obrigações de qualquer natureza e modalidade nos termos da lei, e no que for deliberado pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá materializar, dentro ou fora do país, todas e quaisquer operações tendentes à obtenção de fundos e/ou financiamentos, podendo, designadamente, emitir obrigações ou outros títulos, solicitar empréstimos, adquirir quaisquer títulos de entidades públicas, financeiras ou de crédito e, nesse sentido, materializar qualquer operação inerente aos títulos bem como receber quaisquer dividendos e benefícios a eles inerentes.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade, nos termos legalmente instituídos:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração ou administrador único; e
- c) O conselho fiscal ou fiscal único.

ARTIGO SEXTO

(Eleição, mandato e caução)

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral, por um mandato de quatro (4) anos, contando como o primeiro ano da data da sua eleição, salvo norma legal imperativa diversa, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os titulares dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição e tomada de posse de quem os deva substituir, salvo se renunciarem ou forem exonerados expressamente do exercício do seu cargo.

Três) As remunerações e/ou senhas de presença dos titulares dos órgãos sociais serão fixadas anualmente pela assembleia geral.

Quatro) Por regra, a eleição dos membros do conselho de administração, do administrador único e do director executivo será efectuada com dispensa de caução, salvo se a assembleia decidir o contrário, ou disposição contrária da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, em sessão ordinária, uma vez por ano, nos primeiros três (3) meses do ano, para deliberar, aparte de outras, sobre as seguintes matérias:

- a) Análise, aprovação, correção ou rejeição dos relatórios anuais de actividades e contas;
- b) Distribuição de lucros; e
- c) Aprovação do orçamento anual, plano estratégico e de actividades.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que necessário. Estas reuniões serão convocadas para abordarem matérias relacionadas com as actividades da sociedade que excedam as atribuições e competências do conselho de administração, e sobre outras matérias julgadas pertinentes.

Três) As tarefas do secretário da mesa da assembleia geral poderão ser desempenhadas pela secretária da sociedade, nos termos que forem deliberados pela assembleia geral e não forem contrários à lei.

ARTIGO OITAVO

(Convocação das sessões)

Um) As sessões da assembleia geral serão convocadas por meio de carta endereçada a cada sócio por correio e/ou e-mail, com quinze (15) dias de antecedência, salvo se for legalmente

exigida outra formalidade e antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Se o presidente da mesa não convocar uma sessão da assembleia geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o conselho de administração, o conselho fiscal ou fiscal único e/ou os sócios que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade são reservadas ao administrador único, a uma comissão executiva ou a um conselho de administração composto por um número de membros, que será até ao máximo de nove (9), conforme ficar decidido pela assembleia geral.

Dois) Por deliberação da assembleia geral que decidir sobre a composição do conselho de administração ou por deliberação deste, a gestão corrente (diária) das actividades e negócios da sociedade poderá ser confiada nos seguintes termos:

- a) À todos ou parte dos membros do conselho de administração, havendo definição de áreas específicas de competência de cada um dos administradores executivos;
- b) À um membro do conselho de administração que assumirá a designação de administrador delegado, fixando as áreas e limites das suas competências; e
- c) À uma pessoa não membro do conselho de administração, que assumirá a designação de director geral, fixando as áreas e limites das suas competências.

Três) Nos termos a serem definidos pela assembleia geral ou pelo conselho de administração, as opções referidas no número 2 deste artigo, poderão ser postas em prática paralelamente à indicação de áreas específicas de competências para todos ou parte dos membros do Conselho de Administração, desde que a estes não lhes caibam matérias de gestão diária das actividades da Sociedade, e devendo-se assegurar a correcta delimitação do âmbito de actuação.

Quatro) Para a coordenação da gestão das actividades diárias da sociedade, o director geral terá sob a sua responsabilidade o conselho de direcção, composto por si e os titulares das unidades sob a sua alçada.

Cinco) Até deliberação contrária da assembleia geral ficam designados como administradores executivos da sociedade os senhores:

- a) João Lindo da Costa Magiga; e
- b) José Maria Pareja Ciuró.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) Do presidente do conselho de administração;
- b) De dois administradores executivos;
- c) Do administrador delegado, nos precisos termos da sua delegação;
- d) Do administrador único;
- e) Do director geral, nos estritos termos do seu mandato;
- f) Do Mandatário, nos termos do respectivo mandato; e
- g) Nos demais termos a serem deliberados pelo conselho de administração ou decididos pelo administrador único.

Dois) Os administradores, directores e mandatários estão proibidos de obrigar a sociedade em negócios estranhos ao seu objecto social em letras de favor e abonações, garantias, finanças, e outros similares, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos assinados e praticados em violação da presente cláusula, sem prejuízo de responsabilidade do seu actor pelos danos causados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um conselho fiscal composto por três membros, ou por um fiscal único, nos termos a serem deliberados pela assembleia geral, que também designará entre aqueles o respectivo presidente.

Dois) Não podem ser eleitos ou designados membros do conselho fiscal, as pessoas singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

Três) A assembleia geral poderá confiar a uma sociedade de revisão de contas o exercício das funções do conselho fiscal ou de fiscal único.

Quatro) O conselho fiscal reúne-se mediante convocação do respectivo presidente, ou quem suas vezes o fizer, com a antecedência mínima de 7 (sete) dias de calendário.

Cinco) As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros, devendo os membros que com elas não concordarem fazer inserir na acta os motivos da sua discordância.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil, devendo o balanço e as contas de resultados ser fechados e apresentados com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Dois) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados

líquidos apurados em cada exercício, os resultados, de acordo com a lei, terão sucessivamente os seguintes destinos:

- a) Constituição ou reintegração da reserva legal e das reservas facultativas consoante aprovação da assembleia geral;
- b) Distribuição de dividendos entre os sócios, de acordo com a deliberação da assembleia geral; e
- c) Outros deliberados pela assembleia geral.

Três) Sempre que se mostrar necessário e o seu pagamento não crie graves dificuldades financeiras à sociedade, a assembleia geral poderá deliberar sobre o pagamento de adiantamentos sobre os lucros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos termos dos presentes estatutos.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, serão liquidatários os membros do conselho de administração que estiverem em exercício quando for deliberada a dissolução.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado, no momento da dissolução da sociedade, será partilhado entre as sócias com observância do disposto na lei.

Maputo, 12 de Fevereiro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Inhambane Fotovoltaica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 12 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101106675, uma entidade denominada Inhambane Fotovoltaica, Limitada.

Entre:

Primeiro: African Business Promoter Moçambique, Limitada, sociedade de direito moçambicano, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100828758, com sede na Avenida Paulo Samuel Kankomba, n.º 760, rés-do-chão, cidade de Maputo, Moçambique, neste acto representada pelo senhor João Lindo da Costa Magiga, segundo a deliberação do Conselho de Administração n.º 01/2018, datada de 21 de Novembro de 2018; e

Segundo: Africana de Gestion de Tierras, S.L., sociedade de direito espanhol, número de registo CIF B87621942, com sede em Madrid, com sede na Avenida do Calle Valazques, n.º 10, terceiro andar, cidade de Madrid,

Espanha, representada por José Maria Pareja Ciuró, segundo a deliberação datada de 22 de Novembro de 2018.

É celebrado o presente contrato de sociedade pelo qual constituem entre si uma sociedade por quotas denominada Inhamabane Fotovoltaica, Limitada, que se regerá pelas disposições seguintes, que compõem o seu pacto social, e demais aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

(Designação, sede, representações e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Inhamabane Fotovoltaica, Limitada, e tem a sua sede provisória na cidade de Maputo, no Distrito Municipal de KaMpumfu.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do conselho de administração ou decisão do administrador único, transferir a sua sede para qualquer parte do território moçambicano, bem como abrir delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação comercial da sociedade.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, a contar da data assinatura deste contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade dedicar-se-á:

- a) Concepção, financiamento, construção, operação de central de produção de energia eléctrica de fonte térmica;
- b) Transporte, distribuição e comercialização de energia eléctrica;
- c) Prestação de serviços de:
 - i. Consultoria na concepção, implementação e gestão de projectos de geração, transporte, distribuição e comercialização de energia; e
 - ii. Reparação e manutenção de instalações eléctricas.
- d) Compra e venda a grosso e a retalho, com importação e exportação de:
 - i. Artigos eléctricos, equipamentos, turbinas, painéis, cabos eléctricos, lâmpadas e acessórios; e
 - ii. Ferramentas, ferragens e materiais e equipamentos de construção, drogarias, incluindo tintas, vernizes, vidros, painéis e similares, madeiras e derivados.
- e) Representação e agenciamento de marcas estrangeiras.
- f) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades comerciais relacionadas com o

seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais (20.000.00MT), dividido em duas quotas seguintes:

- a) Uma quota no valor nominal de treze mil e quatrocentos meticais (13.400.00MT), correspondente a sessenta e sete por cento (67%) do capital social, pertencente a African Business Promotors Moçambique, Limitada; e
- b) Outra quota no valor nominal de seis mil e seiscentos meticais (6.600.00), correspondente a trinta e três por cento (33%) do capital social, pertencente à Africana de Gestion de Tierras, S.L.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital social, através de emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, segundo resultar da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não haverá suprimentos, mas os sócios poderão realizar as prestações suplementares de capital de que a sociedade necessitar, nos termos e condições a serem deliberados pela assembleia geral ou pelo conselho de administração.

Dois) A sociedade poderá emitir obrigações de qualquer natureza e modalidade nos termos da lei, e no que for deliberado pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá materializar, dentro ou fora do país, todas e quaisquer operações tendentes à obtenção de fundos e/ou financiamentos, podendo, designadamente, emitir obrigações ou outros títulos, solicitar empréstimos, adquirir quaisquer títulos de entidades públicas, financeiras ou de crédito e, nesse sentido, materializar qualquer operação inerente aos títulos, bem como receber quaisquer dividendos e benefícios a eles inerentes.

ARTIGO QUINTO

Órgãos sociais

São órgãos da sociedade, nos termos legalmente instituídos:

- a) A assembleia geral;

- b) O conselho de administração ou administrador único; e
- c) Conselho fiscal ou fiscal único.

ARTIGO SEXTO

(Eleição, mandato e caução)

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral por um mandato de quatro (4) anos, contando como o primeiro ano da data da sua eleição, salvo norma legal imperativa diversa, podendo serem reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os titulares dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição e tomada de posse de quem os deva substituir, salvo se renunciarem ou forem exonerados expressamente do exercício do seu cargo.

Três) As remunerações e/ou senhas de presença dos titulares dos órgãos sociais serão fixadas anualmente pela assembleia geral.

Quatro) Por regra, a eleição dos membros do conselho de administração, do administrador único e do director executivo será efectuada com dispensa de caução, salvo se a assembleia decidir o contrário, ou disposição contrária da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, em sessão ordinária, uma vez por ano, nos primeiros três (3) meses do ano, para deliberar, aparte de outras, sobre as seguintes matérias:

- a) Análise, aprovação, correção ou rejeição dos relatórios anuais de actividades e contas;
- b) Distribuição de lucros; e
- c) Aprovação do orçamento anual, plano estratégico e de actividades.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que necessário. Estas reuniões serão convocadas para abordarem matérias relacionadas com as actividades da sociedade que excedam as atribuições e competências do conselho de administração e sobre outras matérias julgadas pertinentes.

Três) As tarefas do secretário da mesa da assembleia geral poderão ser desempenhadas pela secretária da sociedade, nos termos que forem deliberados pela assembleia geral e não forem contrários à lei.

ARTIGO OITAVO

(Convocação das sessões)

Um) As sessões da assembleia geral serão convocadas por meio de carta endereçada a cada sócio por correio e/ou e-mail, com quinze (15) dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida outra formalidade e antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Se o presidente da mesa não convocar uma sessão da assembleia geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá

o conselho de administração, o conselho fiscal ou fiscal único e/ou os sócios que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade são reservadas ao administrador único, a uma comissão executiva ou a um conselho de administração composto por um número de membros, que será até ao máximo de nove (9), conforme ficar decidido pela assembleia geral.

Dois) Por deliberação da assembleia geral que decidir sobre a composição do conselho de administração ou por deliberação deste, a gestão corrente (diária) das atividades e negócios da sociedade poderá ser confiada nos seguintes termos:

- a) A todos ou parte dos membros do conselho de administração, havendo definição de áreas específicas de competência de cada um dos administradores executivos;
- b) A um membro do conselho de administração que assumirá a designação de administrador delegado, fixando as áreas e limites das suas competências; e
- c) A uma pessoa não membro do conselho de administração, que assumirá a designação de director-geral, fixando as áreas e limites das suas competências.

Três) Nos termos a serem definidos pela assembleia geral ou pelo conselho de administração, as opções referidas no n.º 2 deste artigo, poderão ser postas em prática paralelamente à indicação de áreas específicas de competências para todos ou parte dos membros do conselho de administração, desde que a estes não lhes caibam matérias de gestão diária das actividades da sociedade, e devendo-se assegurar a correcta delimitação do âmbito de actuação.

Quatro) Para a coordenação da gestão das actividades diárias da sociedade, o director geral terá sob a sua responsabilidade o conselho de direcção composto por si e os titulares das unidades sob a sua alçada.

Cinco) Até deliberação contrária da assembleia geral, ficam designados como administradores executivos da sociedade os senhores:

- a) João Lindo da Costa Magia; e
- b) José Maria Pareja Ciuró.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) Do presidente do conselho de administração;

- b) De dois administradores executivos;
- c) Do administrador delegado, nos precisos termos da sua delegação;
- d) Do administrador único;
- e) Do director geral, nos estritos termos do seu mandato;
- f) Do mandatário, nos termos do respectivo mandato; e
- g) Nos demais termos a serem deliberados pelo conselho de administração ou decididos pelo administrador único.

Dois) Os administradores, directores e mandatários estão proibidos de obrigar a sociedade em negócios estranhos ao seu objecto social em letras de favor e abonações, garantias, finanças, e outros similares, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos assinados e praticados em violação da presente cláusula, sem prejuízo de responsabilidade do seu actor pelos danos causados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um conselho fiscal composto por três membros, ou por um fiscal único, nos termos a serem deliberados pela assembleia geral, que também designará entre aqueles o respectivo presidente.

Dois) Não podem ser eleitos ou designados membros do conselho fiscal, as pessoas singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

Três) A assembleia geral poderá confiar a uma sociedade de revisão de contas o exercício das funções do conselho fiscal ou de fiscal único.

Quatro) O conselho fiscal reúne-se mediante convocação do respectivo presidente, ou quem suas vezes o fizer, com a antecedência mínima de 7 (sete) dias de calendário.

Cinco) As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros, devendo os membros que com elas não concordarem fazer inserir na acta os motivos da sua discordância.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil, devendo o balanço e as contas de resultados ser fechados e apresentados com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Dois) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, os resultados, de acordo com a lei, terão sucessivamente os seguintes destinos:

- a) Constituição ou reintegração da reserva legal e das reservas facultativas consoante aprovação da assembleia geral;
- b) Distribuição de dividendos entre os sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral; e

- c) Outros deliberados pela assembleia geral.

Três) Sempre que se mostrar necessário e o seu pagamento não crie graves dificuldades financeiras à sociedade, a assembleia geral poderá deliberar sobre o pagamento de adiantamentos sobre os lucros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos termos dos presentes estatutos.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, serão liquidatários os membros do conselho de administração que estiverem em exercício quando for deliberada a dissolução.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado, no momento da dissolução da sociedade, será partilhado entre as sócias com observância do disposto na lei.

Maputo, 12 de Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Nevada General Supplies Company, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que, por ter saído (inexacto) no suplemento ao *Boletim da República*, n.º 22, de 19 de Março de 2013, no artigo primeiro (denominação social e sede), no número dois, onde se lê «Avenida Karl Max, número mil quatrocentos e sessenta, rés-do-chão, cidade de Maputo», deve ler-se «Rua do Bagamoio, número cento oitenta e seis, segundo andar, porta número trinta; e no artigo terceiro (objecto), no número um, na alínea b)», onde se lê «venda de material de construção, produtos alimentares, têxteis e seus acessórios, fabrico de vestuário, venda de material de escritório», deve ler-se «produção e distribuição de água purificada em garrafas plásticas de diversos tamanhos».

Conservatória de Registo das Entidades Legais, Maputo. — O Técnico, *Ilegível*.

Save Clean, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Fevereiro de dois mil e dezanove, lavrada de folhas 70 a 72 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1048, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Anabela Araújo Junqueira, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de

responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a forma de Sociedade Anónima e adopta a denominação Save Clean, S.A., e rege-se pelo presente pacto social e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Tomás Ribeiro, n.º 177, rés-do-chão, bairro da Coop, nesta cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração, poderá deslocar a sede da sociedade para outro local, dentro do território moçambicano.

Três) A sociedade poderá criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações e quaisquer outras formas de representação social onde, quando e nas condições que o Conselho de Administração decidir.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços na área de limpeza, e exploração de outros serviços afins, designadamente, jardinagem, fumigação, e serviços de lavandaria, bem como a participação e investimentos em outras sociedades.

Dois) A sociedade, por deliberação do Conselho de Administração, poderá exercer quaisquer actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto social, e explorar qualquer outro ramo do comércio, indústria e serviços, que não seja proibido por lei.

Três) A sociedade, por deliberação do Conselho de Administração, poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do referido nos números anteriores, em sociedades reguladas por leis especiais ou participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil

meticais, correspondente a trinta mil acções ao portador no valor nominal de dez meticais cada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, por uma ou mais vezes, pelos valores que vierem a ser decididos pelo conselho de administração, de acordo com as necessidades de financiamento das actividades contidas no objecto da sociedade.

Três) Em todos os aumentos de capital, os accionistas terão direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das que, então, possuem.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) A pedido do respectivo titular, as acções representativas do capital social poderão ser materializadas em títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem e múltiplos de cem acções, assinados por dois administradores, sendo um deles o presidente do Conselho de Administração, que poderá pôr no título a chancela da sua assinatura.

Dois) As acções serão nominativas ou ao portador, e reciprocamente convertíveis, a pedido dos respectivos titulares.

Três) O custo das operações de registo, averbamento de transmissões, desdobramentos, conversões, emissão de títulos ou outras das acções representativas do capital da sociedade serão suportados pelos accionistas e pela sociedade, em idêntica proporção dos encargos respectivos.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções preferenciais)

A sociedade poderá emitir acções preferenciais, sem direito a voto e remíveis.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá emitir, nos mercados interno ou externo, obrigações ou qualquer outro título de dívida, legalmente permitido.

ARTIGO NONO

(Acções ou obrigações próprias)

Um) A sociedade poderá adquirir e deter acções ou obrigações próprias, nas condições da lei, e realizar sobre elas todas as operações em direito permitidas.

Dois) As acções detidas pela sociedade não terão quaisquer direitos sociais, salvo no que diz respeito ao direito de receber novas acções, em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, e não serão consideradas para efeitos de votação em Assembleia Geral ou na determinação da existência de quórum.

Três) Os direitos inerentes às obrigações detidas pela sociedade ficam suspensos enquanto a sociedade as detiver, sem prejuízo da possibilidade da sua conversão ou amortização, nos termos legais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e Conselho Fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Titulares dos órgãos sociais)

Os titulares dos órgãos sociais só podem ser pessoas singulares, ainda que designados por accionistas que sejam pessoas colectivas, não sendo exigível que sejam accionistas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Duração do mandato)

O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de três anos, sendo permitida a reeleição, por uma ou mais vezes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões e registo)

Uma) As deliberações tomadas pelos órgãos sociais deverão ficar registadas em acta, nos respectivos livros sociais nos termos legais.

Dois) Os livros sociais podem ser substituídos por registos mecanizados, electrónicos ou outros, de acordo com a forma e formalidades que vierem a ser legalmente prescritas.

Três) As actas que tiverem sido exaradas fora dos livros respectivos farão deles parte integrante, depois de devidamente averbadas e arquivadas na sede social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Forma da representação)

Os titulares dos órgãos sociais não se poderão fazer representar por terceiros, no respectivo órgão, sem prejuízo da sociedade poder constituir mandatários para a prática de determinados actos, desde que os poderes conferidos sejam, convenientemente, especificados.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição)

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas que, até dez dias antes da data designada para a reunião, tenham averbado em seu nome, pelo menos, cem acções da sociedade no livro ou controlo próprios existentes no estabelecimento bancário depositário, caso as acções sejam escriturais, ou, sendo estas

tituladas, as tenham depositado na sede social ou em instituição bancária.

Dois) Os accionistas possuidores de menos de cem acções poderão agrupar-se para completarem o número mínimo exigido para a sua participação na Assembleia Geral da sociedade, desde que se façam representar por, apenas, um deles.

Três) O depósito em instituição bancária, deve ser comprovado por carta, emitida pela instituição depositária, que dê entrada na sociedade, pelo menos, dez dias antes da data da reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deliberações)

Um) Os accionistas terão na Assembleia Geral um número de votos correspondente à parte inteira que resultar da divisão por um do número de acções de que sejam titulares ou possuam, sem qualquer limite.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo nas matérias em que, por lei, sejam exigidas outras maiorias.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Representação)

Os accionistas que se pretendam fazer representar por terceiros, na Assembleia Geral, poderão constituir os respectivos mandatários, através de carta por este assinada dirigida ao Presidente da Mesa, indicando o nome, domicílio do representante e data da reunião da Assembleia Geral, cuja validade será apreciada pela pessoa que presida à reunião, salvo nos casos em que a lei exija forma diferente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral poderá funcionar em primeira convocatória desde que se achem presentes accionistas que representem mais de cinquenta por cento do capital social.

Dois) As deliberações relativas à fusão com outras sociedades, à alteração do pacto social ou à dissolução da sociedade só serão válidas quando na Assembleia Geral, estiverem presentes ou representados dois terços do capital social.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição da mesa)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário, que exercerão o seu mandato, sem prejuízo de reeleição, pelo período de três anos consecutivos.

Dois) Compete ao secretário, nomeadamente, substituir o presidente em todos os casos de impedimento deste.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Convocação)

Um) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo presidente, ou por quem legalmente o substitua, por meio de anúncios publicados com, pelo menos, quinze dias de antecipação.

Dois) É permitida a segunda convocação no mesmo anúncio da primeira, condicionada à eventual falta de quórum na reunião a que se refere a primeira convocatória, desde que medeie entre a data de uma reunião e a data da outra, pelo menos, quinze dias.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) No primeiro trimestre de cada ano, para aprovação do relatório do Conselho de Administração e dos documentos de prestação de contas;
- b) Sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal ou o Fiscal Único da sociedade o julguem conveniente ou quando requerido por accionistas que representem, pelo menos, vinte por cento do capital subscrito.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência)

Compete à Assembleia Geral, para além do disposto na lei e no presente pacto social, as seguintes deliberações:

- a) Eleger o presidente e o secretário da Assembleia Geral;
- b) Fixar o número de membros do Conselho de Administração e elegê-los ou rectificar a respectiva designação, nos casos em que essa designação tenha sido deferida ao Conselho de Administração;
- c) Eleger o Conselho Fiscal ou o Fiscal Único;
- d) Definir o valor das obrigações ou outros títulos de dívida, a serem emitidos em cada ano;
- e) Deliberar sobre a fusão, cisão, transformação ou extinção da sociedade;
- f) Aprovar os relatórios de gestão e os documentos de prestação de contas da sociedade;
- g) Estabelecer o destino a dar aos resultados do exercício social e autorizar adiantamentos por conta dos dividendos.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição)

Um) A sociedade é gerida por um Conselho de Administração composto por três ou cinco administradores, dos quais um será o presidente, nomeado o Idriss Ibn Duki Bacar, e os restantes a serem designados pela assembleia geral, que exercerá o seu mandato, sem prejuízo de reeleição, pelo período de três anos consecutivos.

Dois) A responsabilidade pelo exercício da administração da sociedade está dispensada de caução.

Três) Sem prejuízo do disposto no número anterior e da necessidade da respectiva ratificação pela Assembleia Geral, é da competência do Conselho de Administração decidir sobre:

- a) A conveniência de aumentar ou diminuir o número dos membros do Conselho de Administração, dentro dos limites, mínimo e máximo, convencionados e, quando tenha resolvido aumentá-los, cooptando pela designação dos novos administradores;
- b) Preencher os lugares do Conselho de Administração, porventura, deixados vagos;
- c) Providenciar a substituição, temporária, dos administradores, porventura, impedidos de exercerem as respectivas funções por período superior a um mês.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competência)

Um) O Conselho de Administração terá, para gerir os negócios da sociedade, os mais amplos poderes de administração, limitados somente pela legislação em vigor e pelas disposições do presente pacto social, podendo:

- a) Gerir os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, propor ou fazer seguir quaisquer acções, confessar, desistir ou transigir ou comprometer-se em arbitragens voluntárias;
- c) Adquirir, onerar, vender ou tomar de arrendamento bens imóveis, bem como comprar, onerar ou vender acções ou quotas em outras sociedades;
- d) Adquirir, vender ou por qualquer outra forma alienar ou onerar bens móveis e respectivos direitos, bem como celebrar contratos de *leasing*;

- e) Contrair empréstimos, obter financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito junto de bancos ou instituições de crédito, nacionais ou estrangeiras;
- f) Celebrar contratos com os colaboradores ou consultores técnicos;
- g) Constituir mandatários para determinados actos;
- h) Executar ou fazer cumprir os preceitos legais e convencionais da sociedade e as deliberações da Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar, parcialmente, os seus poderes a um ou mais administradores, especificando a extensão do mandato e as respectivas atribuições.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Administração tomará as suas deliberações por maioria, tendo o presidente do conselho de administração voto de qualidade, em caso de empate.

Dois) Exceptua-se ao número anterior, salvo as seguintes situações, que exigem votação por unanimidade:

- a) Aumentos de capital, venda de activos, contratação de dívida, ou outra obrigação financeira que ultrapasse os valores orçamentados;
- b) Aprovação do orçamento;
- c) Alterações significativas na natureza da actividade de negócio da empresa;
- d) Tomar medidas relacionadas com a dissolução da empresa;
- e) Decisões sobre fusões, aquisições ou venda de parte dos activos a terceiros;
- f) Alteração da estrutura accionista.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Administração reúne-se quando e onde o interesse social o exigir, mediante convocação por qualquer meio do seu presidente ou de dois outros administradores.

Dois) Qualquer administrador pode fazer-se representar por outro administrador, ou expressar o seu voto por escrito.

Três) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria de votos, tendo o residente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) O Conselho de Administração estabelece as regras do seu funcionamento, sem prejuízo do disposto nos números anteriores deste artigo.

Cinco) O Conselho de Administração pode, por meio de deliberação tomada por unanimidade, delegar em qualquer dos seus membros:

- a) A execução das deliberações do próprio conselho;
- b) A gestão corrente da sociedade;

c) A competência para determinadas matérias da administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se com as assinaturas:

- a) Do presidente do Conselho de Administração ou de dois administradores;
- b) Dos procuradores que a sociedade venha a constituir, para o efeito, no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente basta a assinatura de um administrador ou de um procurador.

Três) Fica, expressamente, proibido aos administradores e mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Remuneração)

Um) A remuneração dos administradores será fixada pela Assembleia Geral, tendo em conta as funções desempenhadas e a situação económica da sociedade.

Dois) A forma de prestação, montante e eventual dispensa de caução com que os administradores devam garantir as suas responsabilidades perante a sociedade serão da competência da Assembleia Geral.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Órgãos de fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal ou Fiscal Único, o qual deverá ser um auditor de contas ou sociedade de auditores de contas, que exercerá o seu mandato, sem prejuízo de reeleição, pelo período de três anos consecutivos.

Dois) Cabe ao Conselho de Administração propor à Assembleia Geral a designação dos membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único, negociando, previamente, os termos e as condições dos respectivos contratos.

Três) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

CAPÍTULO IV

Do ano financeiro e divisão dos lucros

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fundos de reserva especiais)

Um) Para além do fundo de reserva legal, compete à Assembleia Geral a constituição de

quaisquer outros fundos ou reservas especiais da sociedade.

Dois) Compete à Assembleia Geral a definição da oportunidade da constituição dos fundos e das reservas especiais referidos no número anterior, a fixação dos montantes que lhe são afectos e a regulamentação da sua gestão e aplicação.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Aplicação dos resultados)

Deduzidas as parcelas que, por lei, se devam destinar à formação da reserva legal, os resultados líquidos evidenciados pelo balanço anual terão a aplicação que a Assembleia Geral deliberar.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, e por deliberação dos accionistas, em Assembleia Geral convocada para o efeito.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Liquidação)

A liquidação do património, como consequência da dissolução da sociedade, será efectuada extrajudicialmente, por uma comissão constituída pelos membros do Conselho de Administração, salvo deliberação dos accionistas em contrário, em Assembleia Geral convocada para o efeito.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 7 de Fevereiro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Mir Alliance, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Fevereiro de dois mil e dezanove, lavrada de folhas 73 a 75 do livro de notas para escrituras diversas, n.º 1048-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Anabela Araújo Junqueira, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes das cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a forma de Sociedade Anónima e adopta a denominação Mir Alliance, S.A., e rege-se pelo presente pacto social e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Tomás Ribeiro, n.º 177, rés-do-chão, bairro da Coop, nesta cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração, poderá deslocar a sede da sociedade para outro local, dentro do território moçambicano.

Três) A sociedade poderá criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações e quaisquer outras formas de representação social onde, quando e nas condições que o Conselho de Administração decidir.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o fornecimento de diverso material de escritório, impressão e reprodução de documentos, instalação e manutenção de máquinas e equipamentos informáticos, comércio a retalho e a grosso de material de escritório, bem como a participação e investimentos em outras sociedades.

Dois) A sociedade, por deliberação do Conselho de Administração, poderá exercer quaisquer actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto social, e explorar qualquer outro ramo do comércio, indústria e serviços, que não seja proibido por lei.

Três) A sociedade, por deliberação do Conselho de Administração, poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do referido nos números anteriores, em sociedades reguladas por leis especiais ou participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente a cem mil acções ao portador no valor nominal de dez meticais cada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, por uma ou mais vezes, pelos valores que vierem a ser decididos pelo Conselho de Administração, de acordo com as necessidades de financiamento das actividades contidas no objecto da sociedade.

Três) Em todos os aumentos de capital, os accionistas terão direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das que, então, possuem.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) A pedido do respectivo titular, as acções representativas do capital social poderão ser materializadas em títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem e múltiplos de cem acções, assinados por dois administradores, sendo um deles o Presidente do Conselho de Administração, que poderá pôr no título a chancela da sua assinatura.

Dois) As acções serão nominativas ou ao portador, e reciprocamente convertíveis, a pedido dos respectivos titulares.

Três) O custo das operações de registo, averbamento de transmissões, desdobramentos, conversões, emissão de títulos ou outras das acções representativas do capital da sociedade serão suportados pelos accionistas e pela sociedade, em idêntica proporção dos encargos respectivos.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções preferenciais)

A sociedade poderá emitir acções preferenciais, sem direito a voto e remíveis.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá emitir, nos mercados interno ou externo, obrigações ou qualquer outro título de dívida, legalmente permitido.

ARTIGO NONO

(Acções ou obrigações próprias)

Um) A sociedade poderá adquirir e deter acções ou obrigações próprias, nas condições da lei, e realizar sobre elas todas as operações em direito permitidas.

Dois) As acções detidas pela sociedade não terão quaisquer direitos sociais, salvo no que diz respeito ao direito de receber novas acções, em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, e não serão consideradas para efeitos de votação em assembleia geral ou na determinação da existência de quórum.

Três) Os direitos inerentes às obrigações detidas pela sociedade ficam suspensos enquanto a sociedade as detiver, sem prejuízo da possibilidade da sua conversão ou amortização, nos termos legais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Titulares dos órgãos sociais)

Os titulares dos órgãos sociais só podem ser pessoas singulares, ainda que designados por accionistas que sejam pessoas colectivas, não sendo exigível que sejam accionistas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Duração do mandato)

O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de três anos, sendo permitida a reeleição, por uma ou mais vezes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões e registo)

Uma) As deliberações tomadas pelos órgãos sociais deverão ficar registadas em acta, nos respectivos livros sociais nos termos legais.

Dois) Os livros sociais podem ser substituídos por registos mecanizados, electrónicos ou outros, de acordo com a forma e formalidades que vierem a ser legalmente prescritas.

Três) As actas que tiverem sido exaradas fora dos livros respectivos farão deles parte integrante, depois de devidamente averbadas e arquivadas na sede social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Forma da representação)

Os titulares dos órgãos sociais não se poderão fazer representar por terceiros, no respectivo órgão, sem prejuízo da sociedade poder constituir mandatários para a prática de determinados actos, desde que os poderes conferidos sejam, convenientemente, especificados.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição)

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas que, até dez dias antes da data designada para a reunião, tenham averbado em seu nome, pelo menos, cem acções da sociedade no livro ou controlo próprios existentes no estabelecimento bancário depositário, caso

as acções sejam escriturais, ou, sendo estas tituladas, as tenham depositado na sede social ou em instituição bancária.

Dois) Os accionistas possuidores de menos de cem acções poderão agrupar-se para completarem o número mínimo exigido para a sua participação na Assembleia Geral da sociedade, desde que se façam representar por, apenas, um deles.

Três) O depósito em instituição bancária deve ser comprovado por carta, emitida pela instituição depositária, que dê entrada na sociedade, pelo menos, dez dias antes da data da reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deliberações)

Um) Os accionistas terão na Assembleia Geral um número de votos correspondente à parte inteira que resultar da divisão por um do número de acções de que sejam titulares ou possuam, sem qualquer limite.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo nas matérias em que, por lei, sejam exigidas outras maiorias.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Representação)

Os accionistas que se pretendam fazer representar por terceiros, na Assembleia Geral, poderão constituir os respectivos mandatários, através de carta por este assinada dirigida ao Presidente da Mesa, indicando o nome, domicílio do representante e data da reunião da Assembleia Geral, cuja validade será apreciada pela pessoa que presida à reunião, salvo nos casos em que a lei exija forma diferente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral poderá funcionar em primeira convocatória desde que se achem presentes accionistas que representem mais de cinquenta por cento do capital social.

Dois) As deliberações relativas à fusão com outras sociedades, à alteração do pacto social ou à dissolução da sociedade só serão válidas quando, na Assembleia Geral, estiverem presentes ou representados dois terços do capital social.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição da mesa)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário, que exercerão o seu mandato, sem prejuízo de reeleição, pelo período de três anos consecutivos.

Dois) Compete ao secretário, nomeadamente, substituir o presidente em todos os casos de impedimento deste.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Convocação)

Um) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo presidente, ou por quem legalmente o substitua, por meio de anúncios publicados com, pelo menos, quinze dias de antecipação.

Dois) É permitida a segunda convocação no mesmo anúncio da primeira, condicionada à eventual falta de quórum na reunião a que se refere a primeira convocatória, desde que medeie entre a data de uma reunião e a data da outra, pelo menos, quinze dias.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) No primeiro trimestre de cada ano, para aprovação do relatório do Conselho de Administração e dos documentos de prestação de contas;
- b) Sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal ou o Fiscal Único da sociedade o julguem conveniente ou quando requerido por accionistas que representem, pelo menos, vinte por cento do capital subscrito.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência)

Competem à Assembleia Geral, para além do disposto na lei e no presente pacto social, as seguintes deliberações:

- a) Eleger o presidente e o secretário da Assembleia Geral;
- b) Fixar o número de membros do Conselho de Administração e elegê-los ou rectificar a respectiva designação, nos casos em que essa designação tenha sido deferida ao Conselho de Administração;
- c) Eleger o Conselho Fiscal ou o Fiscal Único;
- d) Definir o valor das obrigações ou outros títulos de dívida a serem emitidos em cada ano;
- e) Deliberar sobre a fusão, cisão, transformação ou extinção da sociedade;
- f) Aprovar os relatórios de gestão e os documentos de prestação de contas da sociedade;
- g) Estabelecer o destino a dar aos resultados do exercício social e autorizar adiantamentos por conta dos dividendos.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição)

Um) A sociedade é gerida por um Conselho de Administração composto por três ou cinco administradores, dos quais um será o presidente, nomeado o Moniruz Zaman, e os restantes a serem designados pela Assembleia Geral, que exercerá o seu mandato, sem prejuízo de reeleição, pelo período de três anos consecutivos.

Dois) A responsabilidade pelo exercício da administração da sociedade está dispensada de caução.

Três) Sem prejuízo do disposto no número anterior e da necessidade da respectiva ratificação pela Assembleia Geral, é da competência do Conselho de Administração decidir sobre:

- a) A conveniência de aumentar ou diminuir o número dos membros do Conselho de Administração, dentro dos limites, mínimo e máximo, convencionados e, quando tenha resolvido aumentá-los, cooptando pela designação dos novos administradores;
- b) Preencher os lugares do Conselho de Administração, porventura, deixados vagos;
- c) Providenciar a substituição, temporária, dos administradores, porventura, impedidos de exercerem as respectivas funções por período superior a um mês.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competência)

Um) O Conselho de Administração terá, para gerir os negócios da sociedade, os mais amplos poderes de administração, limitados somente pela legislação em vigor e pelas disposições do presente pacto social, podendo:

- a) Gerir os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, propor ou fazer seguir quaisquer acções, confessar, desistir ou transigir ou comprometer-se em arbitragens voluntárias;
- c) Adquirir, onerar, vender ou tomar de arrendamento bens imóveis, bem como comprar, onerar ou vender acções ou quotas em outras sociedades;
- d) Adquirir, vender ou por qualquer outra forma alienar ou onerar bens móveis e respectivos direitos, bem como celebrar contratos de leasing;
- e) Contrair empréstimos, obter financiamentos e realizar quaisquer

outras operações de crédito junto de bancos ou instituições de crédito, nacionais ou estrangeiras;

- f) Celebrar contratos com os colaboradores ou consultores técnicos;
- g) Constituir mandatários para determinados actos;
- h) Executar ou fazer cumprir os preceitos legais e convencionais da sociedade e as deliberações da Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar, parcialmente, os seus poderes a um ou mais administradores, especificando a extensão do mandato e as respectivas atribuições.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Administração tomará as suas deliberações por maioria, tendo o presidente do Conselho de Administração voto de qualidade, em caso de empate.

Dois) Exceptua-se ao número anterior, salvo as seguintes situações, que exigem votação por unanimidade:

- a) Aumentos de capital, venda de activos, contratação de dívida, ou outra obrigação financeira que ultrapasse os valores orçamentados;
- b) Aprovação do orçamento;
- c) Alterações significativas na natureza da actividade de negócio da empresa;
- d) Tomar medidas relacionadas com a dissolução da empresa;
- e) Decisões sobre fusões, aquisições ou venda de parte dos activos a terceiros;
- f) Alteração da estrutura accionista.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Administração reúne-se quando e onde o interesse social o exigir, mediante convocação por qualquer meio do seu presidente ou de dois outros administradores.

Dois) Qualquer administrador pode fazer-se representar por outro administrador, ou expressar o seu voto por escrito.

Três) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria de votos, tendo o residente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) O Conselho de Administração estabelece as regras do seu funcionamento, sem prejuízo do disposto nos números anteriores deste artigo.

Cinco) O Conselho de Administração pode, por meio de deliberação tomada por unanimidade, delegar em qualquer dos seus membros:

- a) A execução das deliberações do próprio conselho;
- b) A gestão corrente da sociedade;
- c) A competência para determinadas matérias da administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se com as assinaturas:

- a) Do presidente do Conselho de Administração ou de dois administradores;
- b) Dos procuradores que a sociedade venha a constituir, para o efeito, no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente basta a assinatura de um administrador ou de um procurador.

Três) Fica, expressamente, proibido aos administradores e mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Remuneração)

Um) A remuneração dos administradores será fixada pela Assembleia Geral, tendo em conta as funções desempenhadas e a situação económica da sociedade.

Dois) A forma de prestação, montante e eventual dispensa de caução com que os administradores devam garantir as suas responsabilidades perante a sociedade serão da competência da Assembleia Geral.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal ou Fiscal Único, o qual deverá ser um auditor de contas ou sociedade de auditores de contas, que exercerá o seu mandato, sem prejuízo de reeleição, pelo período de três anos consecutivos.

Dois) Cabe ao Conselho de Administração propor à Assembleia Geral a designação dos membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único, negociando, previamente, os termos e as condições dos respectivos contratos.

Três) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

CAPÍTULO IV

Do ano financeiro e divisão dos lucros

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fundos de reserva especiais)

Um) Para além do fundo de reserva legal, compete à Assembleia Geral a constituição de quaisquer outros fundos ou reservas especiais da sociedade.

Dois) Compete à Assembleia Geral a definição da oportunidade da constituição dos fundos e das reservas especiais referidos no número anterior, a fixação dos montantes que lhe são afectos e a regulamentação da sua gestão e aplicação.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Aplicação dos resultados)

Deduzidas as parcelas que, por lei, se devam destinar à formação da reserva legal, os resultados líquidos evidenciados pelo balanço anual terão a aplicação que a Assembleia Geral deliberar.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, e por deliberação dos accionistas, em Assembleia Geral convocada para o efeito.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Liquidação)

A liquidação do património, como consequência da dissolução da sociedade, será efectuada extrajudicialmente, por uma comissão constituída pelos membros do Conselho de Administração, salvo deliberação dos accionistas em contrário, em Assembleia Geral convocada para o efeito.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 7 de Fevereiro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

RED-IMO, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Janeiro de dois mil e dezanove exarada a folhas oitenta e oito a noventa e um do livro de notas para escrituras diversas, número trezentos oitenta e nove traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Arlindo Fernando Matavele, licenciado em Direito, conservador e notário superior do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas, que regerá a seguinte redacção:

CLÁUSULA PRIMEIRA**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação RED-IMO, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação dos sócios, abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social em Moçambique ou no estrangeiro sempre que se justificar.

CLÁUSULA SEGUNDA**(Duração)**

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Intermediação e representação imobiliária;
- b) Consultoria em projectos imobiliários;
- c) Gestão de obras de construção civil;
- d) Gestão de plataformas electrónicas de promoção imobiliária;
- e) Consultoria em gestão de condomínios habitacionais, de escritórios, e parques industriais;
- f) Conceptualização, comercialização, análise e interpretação de projectos arquitectónicos e de engenharia de construção civil;
- g) Pesquisa comercial e elaboração de orçamentos comparativos para obras de construção civil;
- h) Representação e agenciamento de marcas de equipamentos e material diverso de construção civil e conexos;
- i) Importação e exportação de equipamentos e material diverso de construção civil e conexos;
- j) Consultoria em redes estruturadas para edifícios residenciais, comerciais e industriais;
- k) Paisagismo, jardinagem e decoração de interiores.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de qualquer outra pessoa colectiva de objecto igual ou distinto do dela prosseguido, detendo para o efeito os títulos ou participações que sejam necessários, podendo igualmente associar-se a qualquer entidade, mediante acordos de parceria, mediante qualquer forma de associação legalmente consentida.

CLÁUSULA QUARTA**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000MT (cem

mil meticais) e corresponde à soma de cinco quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 20.000.00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20 % (vinte por cento) do capital social, pertencente a Carlos Alberto Martins Henriques;
- b) Uma quota no valor de 20.000.00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente a Mauro Amilton de Celestino Pedro;
- c) Uma quota no valor de 20.000.00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente a Sádía Márcia Bartolomeu Xavier;
- d) Uma quota no valor de 20.000.00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente a Gêssica Stacey Menete Fernandes; e
- e) Uma quota no valor de 20.000.00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente a Valter Bruno de César Mateus.

Parágrafo único: Aos sócios é vedado o direito de dispor das suas participações sociais em qualquer forma de garantia pessoal, sendo esta limitação compensada pelo estabelecido no número dois da cláusula décima do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA**(Aumento de capital)**

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à sociedade pelos sócios ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas.

CLÁUSULA SEXTA**(Prestações suplementares)**

Um) Não haverá prestações suplementares de capital social, mas os sócios poderão conceder empréstimos à sociedade, ao juro e demais condições a serem estabelecidas em assembleia geral.

Dois) As deliberações atinentes à efectivação de suprimentos à sociedade carecem da totalidade dos votos correspondentes ao capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA**(Cessão e divisão de quotas)**

Um) É livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, tendo a sociedade direito de preferência, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo lugar, quando a cessão ou divisão sejam feitas a favor de entidades ou pessoas estranhas à sociedade.

Dois) No caso de nem a sociedade, nem os sócios desejarem fazer uso do direito de preferência, o sócio que deseje alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

CLÁUSULA OITAVA**(Amortização de quotas, exclusão e exoneração dos sócios)**

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios legalmente estabelecidos, ou nos casos de exclusão estabelecidos na presente cláusula, por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios podem ser excluídos nos casos seguintes:

- a) Quando um sócio que tenha deveres de administração deixe, injustificadamente, de exercer as funções para as quais haja sido nomeado estatutariamente ou por deliberação da assembleia geral, por período igual ou superior a seis meses;
- b) Quando um sócio deixe, injustificadamente, de ter participação activa nos assuntos sociais, ainda que não exerça funções de administração por período superior a dois anos;
- c) Quando a quota de qualquer sócio seja objecto de penhora, arresto, ou haja de ser vendida judicialmente; e
- d) Por dissolução ou liquidação de sócios que sejam sociedades.

CLÁUSULA NONA**(Administração)**

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos cinco sócios que ficam, desde já, nomeados administradores.

Dois) Juntos, 2 (dois) administradores executivos a serem indicados em assembleia geral, poderão obrigar a sociedade através das respectivas assinaturas, em todos os seus actos e contratos.

Três) Os poderes conferidos aos sócios nos termos dos números um e dois da presente cláusula ficam limitados no que diz respeito à prática dos actos a seguir indicados, cuja validade requer o voto favorável de todos os sócios em assembleia geral:

- a) Contratação de empréstimos;
- b) Constituição de hipotecas, penhoras e garantias;
- c) Participação no capital social de outras sociedades comerciais;
- d) Aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
- e) Aumento de capital social; e
- f) Oneração de quotas sociais.

Quatro) A sociedade poderá também ser obrigada, para efeitos forenses, pela assinatura de procurador a constituir, incluindo mandatários forenses, com poderes gerais ou especiais, com base em acta de assembleia geral ou procuração a outorgar pelos sócios.

Cinco) Por deliberação da assembleia geral e com fundamento em eventual alteração futura na estrutura do capital social, designadamente pelo aumento do número de sócios, a sociedade poderá passar a ser gerida por um conselho de administração cuja composição, competências e demais regras de funcionamento deverão ficar corporizadas no pacto social.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Responsabilidade dos administradores)

Um) Os administradores respondem para com a sociedade pelos danos a esta causados por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Dois) É proibido aos administradores ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social, tais como letras de favor, fianças, avals e semelhantes. Fica porém, desde já, autorizada, a título excepcional, a concessão de garantias sob qualquer forma, pela sociedade a favor dos próprios sócios/administradores ou a entidades terceiras, pessoas colectivas em que os sócios ou a sociedade possuam participações ou interesses comprovados, desde que hajam sido previamente autorizadas pela assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pela administração e reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação, ou modificação do balanço e quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) Os sócios também podem deliberar sem recurso à assembleia geral desde que todos declarem, por escrito, o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Deliberações da assembleia geral)

Um) São nulas as deliberações dos sócios:

- Quando tomadas mediante voto escrito, sem que todos os sócios com direito a voto tenham sido convidados a exercer esse direito;
- Cujo conteúdo, directamente ou por actos de outros órgãos seja ofensivo dos bons costumes ou preceitos legais que não possam ser derogados, nem sequer por vontade unânime dos sócios.

Dois) As actas de assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nela representados, o valor da quota de cada um e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinadas por todos os sócios ou seus representantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Contas e resultados)

Um) Anualmente será elaborado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros líquidos que o balanço registar de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- Para outras reservas que haja necessidade de criar, em quantias ou percentagens que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- Para dividendos aos sócios na proporção das suas quotas, o remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Exercício de direitos sociais por morte ou interdição de um sócio)

Por morte ou interdição de qualquer sócio, pessoa singular, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito exercerão conjuntamente os direitos, devendo nomear entre eles um que a todos represente na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 30 de Janeiro de 2019. — A Notária Técnica, *Ilegível*.



Nacional Alchool & Liquor – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101107477, uma entidade

denominada de Nacional Alchool & Liquor – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, ao abrigo do artigo 90 do Código Comercial vigente na República de Moçambique, por:

Naresh Kumar, casado, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º K2868035, emitido a 27 de Fevereiro de 2012, válido até 26 de Fevereiro de 2022. Que, pelo presente instrumento ao abrigo do artigo 90 do Código Comercial, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, o qual se regerá nos termos dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adoptada a denominação de Nacional Alchool & Liquor – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e terá a sua sede em Maputo, na cidade da Maputo, Avenida Josina Machel, n.º 885, rés-do-chão, podendo, por deliberação da assembleia geral, ser transferida para um outro local.

Dois) A sociedade poderá, ainda, por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações finais ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Fabrico de liquores, sumos, refrigerantes e bebidas alcoólicas;
- Consultoria e serviços de gestão industrial;
- Procurement e actividades conexas;
- Importação e distribuição, manutenção de peças equipamentos e produtos agroindustriais;
- Importação e exportação.

Um) É igualmente objecto da sociedade a representação comercial bem como associar-se ou participar no capital de outras sociedades a constituir no país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer actividade de natureza acessória ou complementar ao objecto principal em que o sócio assim o delibere em assembleia geral, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, correspondente a uma única quota, no valor nominal de 25.000.00MT (vinte e cinco mil meticais), pertencente a Naresh Kumar, casado, de nacionalidade indiana, com o Passaporte n.º K2868035, emitido a 27 de Fevereiro de 2012.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio poderá fazer suprimentos à sociedade, nos termos e condições a fixar pela assembleia geral, não sendo exigíveis prestações suplementares de capital.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão, cessão total ou parcial da quota é livre, mas vedada a terceiros e à sociedade, dependendo do consentimento desta, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição de quotas, direitos que, se não forem por ela exercidos, sê-lo-ão, perfeitamente, pelos sócios fundadores da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição do sócio, a sociedade comunicará com os seus herdeiros ou representantes, que deverão constar do processo deste, os quais deverão nomear entre si quem a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação

ARTIGO OITAVO

Um) A gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um conselho de gerência, composto por dois membros, a saber:

- a) Naresh Kumar – Presidente do conselho de administração;
- b) Fernando B. Fernandes – Consultor financeiro, bastando as assinaturas de dois membros em conjunto para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos.

Dois) Os gerentes poderão delegar, total ou parcialmente, os seus poderes a pessoas estranhas, desde que para tal outorguem procuração com todos os poderes necessários.

Três) Os gerentes não podem obrigar a sociedade a quaisquer operações alheias ao seu objecto social, em constituir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações.

Quatro) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para efeitos dos previstos no código comercial ou para quaisquer outros fins, fixando em cada caso o âmbito e durações do mandato que a representante activa e passivamente, em juízo e fora dele.

Quinto) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação do balanço de contas dos exercícios e para deliberar sobre outros assuntos para os quais for convocada e, extraordinariamente, sempre que se mostre necessário e serão convocadas, por meio de carteiras registadas, fax, telefax ou correio electrónico com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede social da sociedade, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselharem, desde que tal facto não prejudique os direitos legítimos e interesses do sócio.

Três) A assembleia geral considera-se quórum artificial para deliberar quando estejam presentes ou representações, sócios que possuem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital, salvo nos casos em que por força da lei ou destes estatutos, seja exigível um outro quórum.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

(Ano fiscal)

Um) O ano fiscal terá o seu fim a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais outras contas do exercício fechar-se-ão em trinta de Junho de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral para aprovação até ao dia trinta de Março.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal, até que seja

integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

- b) A parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei por deliberação do sócio que será liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 13 Fevereiro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Chuínga Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101105679, uma entidade denominada Chuínga Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ana Raquel Cabral Massa Antunes, casada, de nacionalidade portuguesa, residente na cidade Maputo, bairro Polana, Avenida Kwame Nkrumah, número mil, cento e oitenta e cinco, primeiro andar, DIRE n.º 11PT00070332, emitido a treze de Novembro de dois mil e dezoito e válido até treze de Novembro de dois mil e dezanove, pelos Serviços de Migração de Maputo e responde fiscalmente pelo NUIT 134 031 689.

O titular constitui uma sociedade nos termos legais em vigor na República de Moçambique, a qual se regerá pelos estatutos em anexo, no artigo 90 do Código Comercial.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Chuínga Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Polana Cimento, rua de Kassuende, número quatrocentos e sessenta e seis, primeiro andar, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal actividades de *marketing*.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 40.000.00MT (quarenta mil meticais), e corresponde a uma única quota detida pela senhora Ana Raquel Cabral Massa Antunes.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) A sócia única poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota e a admissão de um novo sócio na sociedade estão sujeitas às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de sociedade limitada.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pela sócia única, a senhora Ana Raquel Cabral Massa Antunes.

Dois) A sócia poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições de liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-à à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela sócia única dos mais amplos poderes para efeito.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-à pelo disposto no código comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 13 Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

CERMAR, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia seis de Fevereiro de 2019, da sociedade CERMAR, S.A., matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o n.º 101102947, a sociedade em epígrafe deliberou sobre o acréscimo do seu objecto e, em consequência, fica alterada a composição do artigo segundo, que passará a reger-se pelas disposições seguintes:

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) (...);
- b) (...);
- c) Exploração de recursos minerais e energéticos, e outras actividades afins;
- d) Objecto social compreende, ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementares das actividades principais.

Maputo, 6 de Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

UON Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de três de Dezembro de dois mil e dezoito, tomada na sede da sociedade comercial UON Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo, sob o número um zero zero seis cinco sete zero nove zero, com capital social de quinhentos mil meticais, estando representados todos os sócios, se deliberou, por unanimidade, proceder à alteração da sede da sociedade sita na Avenida de Moçambique, n.º duzentos e nove, primeiro andar, em Maputo, na Rua dos Desportistas, n.º oitocentos e trinta e três, décimo quarto andar, prédio Jat V-I, em Maputo, Moçambique, e consequentemente a alteração do número um do artigo segundo, dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua dos Desportistas, número oitocentos e trinta e três, décimo quarto andar, prédio Jat V-I, Maputo, na República de

Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

Em tudo o mais não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social da UON Moçambique, Limitada.

Maputo, 7 de Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Soltech Solução – Sociedade Unipessoal

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101106985, uma entidade denominada Soltech Solução – Sociedade Unipessoal.

Gilda Vasco Mutemba, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, no bairro do Jardim, n.º 300, quarto 6, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100050266B, emitido em Maputo, a vinte e um de Abril de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Que, pelo presente instrumento, constitui, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelo artigo 90 do Código Comercial.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Soltech Solução – Sociedade Unipessoal, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, rés-do-chão, n.º 1619.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: Consultoria informática, gestão e exploração de equipamento informático.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000.00MT

correspondente a cem por cento do capital social, pertencente à sócia Gilda Vasco Mutemba.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade serão exercidas pela sócia Gilda Vasco Mutemba.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura da sócia Gilda Vasco Mutemba com plenos poderes para nomear mandatário(s) à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 13 Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Capital Land Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Outubro de dois mil e dezoito, da sociedade Capital Land Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100923602, com capital social de 10.000.00MT, titular do NUIT 400838321, com sede na Avenida da Marginal, n.º 30, rés-do-chão, bairro Costa do Sol, em Maputo, neste acto representado pelo senhor William Mark Books, na qualidade de administrador, os sócios, Capital Land Holdings Proprietary Limited e Capital Land Management Services Proprietary Limited, ambas com sede na África do Sul e deliberam, por unanimidade, sobre a dissolução da sociedade para efeitos legais pelo término do projecto que era objecto principal da sociedade, que teve efeitos a partir 30 de Novembro de 2018.

Maputo, 24 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Lunzi Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Maio de 2013, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100397781, uma entidade denominada Lunzi Comercial, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Artur Amela Matholo Neves, casado com Márcia Gilda de Fátima Mbanze, em regime de comunhão de bens adquiridos, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100182028B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 4 de Maio de 2010, residente nesta cidade de Maputo; e

Segundo. Márcia Gilda de Fátima Mbanze, casada com Artur Amela Matholo Neves, em regime de comunhão de bens adquiridos, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100085502J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 21 de Fevereiro de 2010, residente nesta cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Lunzi Comercial, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel, n.º 4, parcela 3380, talhão 13, bairro Tchumene 2, na Matola, podendo ser transferida para outro local da cidade ou para outra cidade do país, se for considerado apropriado e aprovado pela assembleia geral.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e observadas as disponibilidades legais, poderá a sociedade criar sucursais ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Comércio geral de mercadoria com importação e exportação;
- Prestação de serviços;
- Outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outro tipo de actividade desde que seja permitida por lei.

Três) Para a realização do seu objecto, a sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou ainda constituir novas sociedades.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais divididos em duas quotas desiguais:

- Uma quota no valor de dezassete mil meticais, equivalente a setenta por

cento do capital social, pertencente ao sócio Artur Amela Matholo Neves;

- Outra quota no valor de três mil meticais, equivalente a trinta por cento do capital, pertencente à sócia Márcia Gilda de Fátima Mbanze.

ARTIGO SEXTO

(Cedência de quotas)

Um) A cedência total ou parcial de quotas entre os socios é livre.

Dois) Em caso de cedência de quotas, a sociedade goza do direito de preferência e a mesma deverá ser feita em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

As deliberações são tomadas por maioria de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados, mas nos casos seguintes deverão ser por acordo, mesmo com a minoria de votos:

- A alteração de estatutos, divisão, transformação ou dissolução da sociedade, decisões relacionadas com a transferência, venda, alienação total ou parcial dos bens da empresa;
- A alteração das condições de movimentação das contas bancárias da sociedade;
- Qualquer aumento do capital, provisões dos sócios para empréstimo à sociedade, negociações de contratos em instituições de crédito para fazerem face às operações activas ou passivas nos empréstimos que possam envolver vinte cinco por cento (25%) ou mais do valor do capital social.

ARTIGO OITAVO

(Conselho de gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência, eleito pela assembleia geral.

Dois) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Três) O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários.

Quatro) O conselho de gerência é constituído pelos sócios que desde já são nomeados gerentes com dispensa de caução.

Cinco) As decisões do conselho de gerência serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes ou representados.

Seis) Os membros do conselho de gerência auferirão remuneração da sociedade.

ARTIGO NONO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de qualquer um dos sócios;
- b) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de gerência;
- c) Pela assinatura conjunta de um procurador especialmente constituído, nos termos do respectivo mandato e qualquer um dos membros do conselho de gerência.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação em vigor na República de Moçambique, que regule sobre a matéria.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Supermercado Capuchinho Vermelho – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101107310, uma entidade denominada Supermercado Capuchinho Vermelho – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 conjugado com o artigo 91 do Código Comercial.

Ahmad Elmasri, solteiro, de nacionalidade britânica, portador de Passaporte n.º 548011183, emitido pela United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland, a 6 de Outubro de 2017 e válido até 6 de Julho de 2028, residente na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada

Supermercado Capuchinho Vermelho – Sociedade Unipessoal, Limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Supermercado Capuchinho Vermelho – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na esquina da Avenida Mão Tsé Tung e Vladimir Lenine, n.º 1612, Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do seu acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Comércio geral, venda a grosso e a retalho de produtos alimentares, higiénicos, frescos, plásticos, ferragens, material eléctrico, material de escritório;
- b) Comercialização de artigos de electricidade e rádios, aparelhos eléctricos de uso doméstico e frigoríficos de qualquer espécie, lanternas, lâmpadas e pilhas secas, candeeiros eléctricos e decorativos, discos e fitas gravadas, incluindo cassetes áudio;
- c) Comercialização de artigos fotográficos de óptica e instrumentos de precisão, televisores, vídeos, videocassete, equipamentos e materiais de comunicações;
- d) Comercialização de tecidos, moedas e confecções, artigos de vestuário para homens, senhoras e crianças, bijutarias e adornos similares de fantasia, aventais, panos de pó, de louça e peúgas, cortinados e seus acessórios;
- e) Comercialização de calçado e artigos para calçado;
- f) Prestação de serviços de livraria, papelaria, encadernação, e comercialização de artigos de escritório, incluindo material de desenho e de pintura, material escolar;
- g) Comercialização de mobiliário para escritório e máquinas de escrever, de calcular, de contabilidade e

similares, equipamento informático, seus pertences e peças separadas;

- h) Comercialização de óleos minerais, combustíveis e lubrificantes;
- i) Comercialização de medicamentos, material cirúrgico e hospitalar, produtos químicos, farmacêuticos e laboratoriais;
- j) Comercialização de perfumaria e artigos de beleza e higiene;
- k) Importação e exportação dos produtos comercializados, podendo dedicar-se a outras actividades comerciais e industriais, sempre que a lei o permita.

Dois) A sociedade pode exercer participação social noutras sociedades.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000.00MT (vinte mil meticais), correspondendo a uma única quota, subscrita pelo sócio único Ahmad Elmasri.

Dois) O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertencem ao sócio único, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) O gerente poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura do sócio gerente ou seus procuradores com poderes para o acto.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação do sócio único, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação do sócio único o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SÉTIMO

(Resultados e sua aplicação)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo

de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único socio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) As omissões serão resolvidas de acordo com o Código Comercial, em vigor, em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Cooperativa Ubweru, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101097293, uma entidade denominada Cooperativa Ubweru, Limitada, entre:

Primeiro. Luiz Manuel Joaquim, moçambicano, casado em regime de comunhão geral de bens, com Safira das Dores Manuel, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102504935A, emitido a 29 de Abril 2013, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Segundo. Simeão Macuácu, moçambicano, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101664067J, emitido a 26 de Outubro de 2011, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula;

Terceiro. Carimo Paulino Cumbana, moçambicano, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102318826Q, emitido a 20 de Maio de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Quarto. Simone Macheca Simango, moçambicano, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 060706731791C, emitido a 25 de Maio de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Chimoio.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Cooperativa Ubweru, Limitada, abreviadamente

designada Cooperativa Ubweru e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida 24 de Julho, n.º 1638, podendo, por deliberação social criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Actividade mineira de extracção, processamento e comercialização de produtos minerais;
- Importação e exportação de produtos minerais produzidos na área de mineração;
- Prestação de serviços de intermediação e agenciamento de negócios em geral;
- A sociedade poderá igualmente exercer outra actividade de natureza comercial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 700.000.00MT (setecentos mil meticias), correspondente a quatro quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 350.000.00MT (trezentos e cinquenta mil meticias), correspondente a 50%, do capital social, pertencente ao sócio Simeão Macuácu;
- Uma quota no valor nominal de 140.000.00MT (cento e quarenta mil meticias), correspondente a 20%, do capital social, pertencente ao sócio Luiz Manuel Joaquim;

c) Uma quota no valor nominal de 105.000.00MT (cento e cinco mil meticias), correspondente a 15%, do capital social, pertencente ao sócio Carimo Paulino Cumbana;

d) Uma quota no valor nominal de 105.000.00MT (cento e cinco mil meticias), correspondente a 15%, do capital social, pertencente ao sócio Simone Macheca Simango.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes.

Três) Por deliberação da assembleia geral e, desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios, cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a fixar pela assembleia geral, não sendo exigíveis prestações suplementares de capital.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão, cessão total ou parcial das quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos à sociedade, depende do consentimento desta, à qual fica reservado o seu direito de preferência na aquisição das quotas, direito em que, se não for por ela exercido sê-lo-á preferencialmente pelos sócios fundadores da sociedade.

Dois) Os sócios que pretendem exercer esse direito, no caso de a sociedade não exercer, devem comparecer na assembleia geral que aprovará os termos e condições da respectiva cessão de quotas.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes, os quais deverão constar do processo deste, devendo nomear entre si quem a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência e assembleia geral

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração e representação da sociedade competem a um conselho de administração composto por um número ímpar de três a cinco administradores, eleitos em assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que eleger os membros do conselho de administração deverá fixar ou dispensar a caução a prestar conforme a lei em vigor.

Três) Os administradores são eleitos por um período máximo de três (3) anos, sendo permitida a sua reeleição. Os administradores nomeados manter-se-ão no exercício das respectivas funções até à eleição e posse dos seus substitutos.

Quatro) As remunerações, salários, gratificações ou outras regalias dos administradores serão estabelecidos pela assembleia geral.

Cinco) Cabe ao presidente do conselho de administração convocar e dirigir as reuniões do conselho e assegurar a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

Seis) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos será bastante a assinatura do presidente e de dois administradores ou seus mandatários.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação do balanço de contas de exercícios e para deliberar sobre outros assuntos para os quais foi convocada e, extraordinariamente, sempre que se mostre necessário e será convocada por meio de cartas, fax, ou correio electrónico com antecedência mínima de 8 dias úteis.

Dois) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede social da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o ditarem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

(Três) A assembleia geral considera-se com quórum oficial para deliberar, quando estejam presentes ou representados os sócios totalizando, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, salvo nos casos em que por força da lei ou destes estatutos, seja exigível um outro quórum.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício e aplicação de lucros)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros do exercício, apurados em conformidade com a lei, terão sucessivamente a seguinte aplicação:

- Cobertura de eventuais prejuízos de exercícios anteriores;
- Cinco por cento para o fundo de reserva legal;

c) Constituição, reforço ou reintegração de reservas técnicas, tais como para investimentos, estabilização de dividendos, entre outras, conforme a for deliberado em assembleia geral;

d) Constituição de dividendos para os accionistas;

e) Outras finalidades que a assembleia geral deliberar, incluindo a atribuição de bónus de eficiência aos trabalhadores e membros dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei ou por deliberação dos sócios e todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozein Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que na sociedade em epígrafe, com sede na Avenida da Marginal, Glória Hotel Affec, loja número dezanove, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100731592, foi deliberado por unanimidade pelos sócios, em acta da assembleia geral, realizada em sessão extraordinária, lavrada em seis dias do mês de Fevereiro de dois mil e dezanove, a alteração da sede social, aditamento de outras actividades ao objecto social e aumento do capital social. E, em consequência, foi deliberado por unanimidade na alteração parcial do pacto social, designadamente os artigos primeiro, terceiro e quarto que passam a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um).....

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Marginal, Glória Hotel Affec, loja número dezanove, cidade de Maputo.

Três)

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a execução de empreitadas de obras públicas e particulares nos seguintes domínios:

- Edifícios e monumentos;
- Obras de urbanização;
- Vias de comunicação;
- Instalações eléctricas, incluindo na componente das energias renováveis;
- Obras hidráulicas;
- Fundações e captações de água.

Dois) A sociedade tem ainda por objecto;

- Comércio de equipamento diverso, incluindo eléctrico, painéis solares e outros;
- Transporte de equipamentos;
- Importação e exportação;
- Consultoria em construção civil e em outras áreas listadas no número um da presente cláusula.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ou afins do objecto social, mediante aprovação da assembleia geral e após autorização da entidade competente.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações em quaisquer sociedades e poderá associar-se com outras mediante simples deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de cinco milhões de meticais e correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- Zeinul Abedine Ahmed, titular de uma quota no valor nominal de dois milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- Mohsina Abdulla Esmail Ahmed, titular de uma quota no valor nominal de dois milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Tudo o mais não alterado, mantém-se em vigor nos seus precisos termos.

Está conforme.

Maputo, sete de Fevereiro de dois mil e dezanove. — O Técnico, *Ilegível*.

PRODEMO, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Dezembro de dois mil e dezoito, a assembleia geral extraordinária da sociedade denominada PRODEMO, Limitada,

com sede na Avenida da Marginal, número quatro mil e oitenta e oito, bairro Natite (Inos), cidade de Pemba, Moçambique, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100498154, com o capital social de dez milhões de meticais, os sócios (Grupo 3J, Limitada e O&G Management, F.Z.C.) deliberaram sobre a dissolução da sociedade e a nomeação do senhor Shivanand Gurulingayya Mallapur como liquidatário da sociedade.

Está Conforme.

Maputo, vinte e quatro de Janeiro de dois mil e dezanove. — O Técnico, *Ilegível*.

Mustang Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação tomada pelos sócios, em assembleia geral de vinte e quatro dias do mês de Janeiro de dois mil e dezanove, conforme a respectiva acta que para o efeito foi lavrada, da sociedade Mustang Resources, Limitada, com sede na rua G, número cento e catorze, primeiro andar, bairro da Coop, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100557630, foi alterada a denominação social da sociedade, passando a mesma a adoptar a seguinte nova: New Energy Minerals, Limitada, bem como, incorporada para efeitos de registos internos na sociedade, a denominação social actualizada da sócia maioritária sediada no estrangeira. E em consequência, foram alterados os artigo um e quinto dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação New Energy Minerals, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente a socia New Energy Minerals, Limitada; e
- Uma quota no valor nominal de duzentos meticais, correspondente a um por cento do capital social,

pertencente a socia Save River Diamonds Pty. Limitada.

Em tudo o mais não alterado, mantém-se em vigor nos seus precisos termos.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro dias de Janeiro de dois mil e dezanove. — O Técnico, *Ilegível*.

Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

Certidão

Certifico, que no livro B, folhas 280 (duzentos e oitenta) de Registo das Confissões Religiosas, encontra-se registada por depósito dos estatutos sob n.º 688 (seiscentos e oitenta e oito) a Igreja Evangélica de Fé Cristã de Moçambique, cujos titulares são:

- Rosalina Mulate – Bispa;
- João António Calimbo – Superintendente nacional;
- Canstâncio André Chibindja – Pastor nacional;
- Leia Ernesto Zimba – Secretária Geral;
- Manuel Ricardo Homuane – Tesoureiro geral.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da Igreja.

CAPÍTULO I

Do nome, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Nome, regimentos, dispositivos legais e gerais e duração da prática)

Um) A Igreja Evangélica de Fé Cristã, adiante designada, abreviadamente por I.E.F.C. é uma comunidade de crentes, que se guiará pelos presentes estatutos, respectivo regulamento e de mais legislação do país que lhe for aplicável, sem fins lucrativos, baseada na voluntariedade dos seus membros.

Dois) A I.E.F.C. é uma pessoa de direito colectivo sócio-religioso, dotada de autonomia financeira, patrimonial e administrativa. É uma igreja aberta, podendo colaborar com outras igrejas irmãs em cristo na promoção da causa da palavra de Deus, bem como aderir a qualquer organização religiosa sem prejuízo dos princípios estabelecidos nos seus estatutos e quando isso significar vantagens mútuas.

Dois ponto um) Realiza as suas actividades visando a execução dos seus objectivos estatutários na observação das leis do Estado e no respeito das autoridades legalmente estabelecidas.

Três) A I.E.F.C. é constituída por tempo indeterminado, podendo ser dissolvida nos termos da lei.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e delegações)

Um) A I.E.F.C. tem a sua sede no Distrito Urbano n.º 5, bairro George Dimitrov, célula A, quarteirão 37, casa n.º 159, cidade de Maputo, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação dentro e fora do país.

Dois) As aludidas delegações e representações guiar-se-ão pelas disposições dos presentes estatutos.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

São objectivos principais da Igreja Evangélica da Fé Cristã:

- Ensinar a palavra de Deus através das Sagradas Escrituras, seminários, cursos bíblicos e outros meios de que a Igreja dispor;
- Ensinar o homem a pautar pela honestidade, humildade e amor ao próximo;
- Celebrar casamentos religiosos antecidos do registo civil;
- Dar apoio moral aos membros da igreja, dentro das possibilidades existentes. O mesmo apoio estende-se a pessoas que dele necessitam, conforme for de entendimento da comunidade;
- Realizar baptismo dos fiéis conforme as Sagradas Escrituras, Mateus 28: 19-20 e ordenar as crianças trazidas ao templo pelos seus pais e/ou encarregados de educação;
- Preservar a sociedade no declínio da moral e ética através do exemplo vivo de Jesus Cristo e enterrar os mortos;
- Cooperar com outras igrejas nos diversos domínios da actividade religiosa;
- Prosseguir outros fins próprios da Igreja.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Doutrina)

A base da doutrina da I.E.F.C. são as Sagradas Escrituras, e é nestas que se inspira na realização dos seus objectivos estatutários.

ARTIGO QUINTO

(Actos de culto)

Um) A igreja promove cultos públicos aos domingos e noutras importantes datas da vida da Igreja, tais como sexta feira Santa e Natal.

Dois) A I.E.F.C. propõe-se a realizar outras orações especiais quando as circunstâncias exigirem.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Admissão)

Um) A I.E.F.C. pode admitir como seus membros todos aqueles que creem em Deus Pai Eterno, em seu filho Jesus Cristo, nas Sagradas Escrituras e que subscrevam os estatutos da Igreja.

Dois) A I.E.F.C. pode ainda admitir como seus membros os crentes que se desmembrarem de outras instituições religiosas, sendo condição provarem estar isentas de quaisquer problemas com as referidas instituições e se mostrem disponíveis a aceitar os preceitos destes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

Os deveres dos membros da I.E.F.C. são dentre outros os seguintes:

- a) Divulgar a palavra de Deus com base nas Sagradas Escrituras;
- b) Através de palavras e actos pregar o Evangelho, ganhar novos membros para o crescimento da Igreja e a perseguição dos seus objectivos;
- c) Fazer contribuições necessárias na igreja, em especial para o pagamento do dízimo;
- d) Cumprir com amor e dedicação os estatutos e as tarefas da igreja e acatar as ordens dos superiores hierárquicos;
- e) Ser disciplinado perante a Igreja e a sociedade em geral e praticar a caridade espiritual e material a favor dos pobres e das pessoas em situação difícil;
- f) Cumprir com os demais deveres para o bem comum.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros os seguintes:

- a) Eleger e ser eleito para os cargos da Igreja se preencher requisitos exigidos para o efeito;
- b) Não ser punido antes de ser ouvido para se defender;
- c) Estar envolvido na análise e discussão de assuntos inerentes às acções da Igreja Evangélica da Fé Cristã;
- d) Sugerir a admissão de novos membros à I.E.F.C.;
- e) Gozar de assistência necessária naquilo que for ponderado pela Igreja, abandonar a Igreja ordeiramente sempre que o entenda e ser-lhe atribuída a carta de desvinculação

quando nada exista em seu desabono;

- f) Tomar conhecimento e ser esclarecido dos trabalhos que a Igreja realiza;
- g) Participar nos cultos da Igreja;
- h) Gozar dos demais direitos que existirem na igreja, reservados para os seus membros.

ARTIGO NONO

(Disciplina e sanções)

Um) Numa situação em que um membro da I.E.F.C. não cumpre os seus deveres, desobedece às orientações da igreja, princípios da ética que norteiam a Igreja, incorre no risco de lhe ser aplicada uma das seguintes sanções:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão.

Dois) As sanções previstas nas alíneas a) e b) são aplicadas pelas direcções da Igreja, onde o membro tenha cometido a indisciplina:

- a) A sanção prevista na alínea c) é aplicada localmente, ouvida antes a direcção da Igreja imediatamente superior;
- b) Enquanto a sanção prevista na alínea c) é da exclusiva competência dos órgãos centrais.

CAPÍTULO IV

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos da igreja)

Parágrafo único: Os órgãos da igreja são os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Pastoral;
- c) A Direcção Central e Executiva.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A Igreja Evangélica da Fé Cristã tem como seu órgão máximo a Assembleia Geral, onde participam todos os dirigentes da Igreja, delegados, membros convidados da mesma e de outras igrejas.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano podendo realizar-se mais vezes por ano em sessões extraordinárias quando proposta pela Direcção Central e Executiva e por 2/3 dos seus membros efectivos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre os planos e relatórios anuais de actividades e contas da Igreja apresentados pelos órgãos centrais;
- b) Aprovar e alterar as disposições estatutárias e do respectivo regulamento;

c) Deliberar sobre assuntos principais da Igreja;

- d) Eleger os dirigentes centrais da Igreja;
- e) Rectificar as decisões dos órgãos subordinados e os actos anuais do bispo;
- f) Deliberar sobre a dissolução da igreja e destino do seu património;
- g) Ocupar-se de outras questões delicadas, apresentadas no seio da Igreja.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência do conselho pastoral)

Compete ao Conselho Pastoral:

- a) Velar pelos assuntos que dizem respeito aos pastores da igreja, dirigido pelo pastor geral;
- b) Reune-se, ordinariamente de 3 em 3 meses, podendo reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário bastando haver consenso da maioria dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência da Direcção Geral)

Compete à Direcção Geral:

- a) Garantir a execução das decisões da Assembleia Geral;
- b) Responder por todos os assuntos da igreja no intervalo das sessões da Assembleia Geral;
- c) Tomar medidas organizativas e disciplinares que garantam o bom funcionamento e a unidade da igreja;
- d) Reune-se duas vezes por ano sob convocação e presidência do bispo, podendo reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário;
- e) A Direcção Central e Executiva é constituída pelo bispo, superintendente nacional, pastor nacional, secretário geral, tesoureiro geral e responsáveis dos departamentos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dirigentes e seus mandatos)

Os dirigentes da I.E.F.C. subdividem-se em dois âmbitos principais:

- a) Religiosos, nomeadamente, que são o bispo, superintendente nacional, pastor nacional, pastores, evangelistas, conselheiros, pregadores e outros;
- b) Executivos, nomeadamente: secretário geral, tesoureiro geral, responsável dos departamentos e outros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Bispo)

Um) O bispo é o dirigente máximo espiritual e administrativo da I.E.F.C., eleito dentre os superintendentes devidamente ordenados, e

em pleno gozo dos seus direitos com uma experiência no cargo de pelo menos quatro anos consecutivos.

Dois) O mandato do bispo é indeterminado, desde que esteja disponível para continuar a exercer o cargo, cumpra fielmente os mandamentos bíblicos e os estatutos da igreja, e não sopra incapacidade física e mental.

Três) Caso venha ocorrer qualquer dos incidentes referidos no n.º 2 deste artigo, o superintendente nacional assume o cargo interinamente até eleição do novo bispo pela Assembleia Geral depois do período de luto decretado conjuntamente pelo Conselho Pastoral e Direcção Central e Executiva.

Três ponto um) O superintendente nacional tem o direito de se candidatar ou ser proposto a candidato no acto eleitoral referido no n.º 3 deste artigo.

Quatro) Compete ao bispo:

- a) Cumprir e mandar cumprir os estatutos da I.E.F.C.;
- b) Garantir um tratamento igual e justo aos membros;
- c) Representar a igreja dentro e fora do país e em juízo pelos actos da mesma;
- d) Respeitar e fazer respeitar os estatutos e o regulamento interno da igreja;
- e) Ordenar os dirigentes religiosos e empossar os executivos e dos departamentos;
- f) Convocar e presidir às sessões da Assembleia Geral e da Direcção Central e Executiva;
- g) Ministar a santa ceia, o baptismo e outros actos de carácter religioso;
- h) Na sua ausência ou impedimento é substituído pelo superintendente nacional.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Superintendente nacional)

Um) O superintendente nacional é eleito nas condições idênticas do bispo;

Dois) Competências do superintendente nacional:

- a) Apoiar o bispo da igreja no desenvolvimento das suas actividades assim como assegurar as funções do mesmo bispo nas suas ausências ou impedimentos;
- b) Desenvolver outras actividades especificamente incumbidas pelo bispo;
- c) Substituir o bispo nas suas ausências e impedimentos.

Três) Mandato: o mandato do superintendente nacional é idêntico ao do mandato do bispo.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Pastor nacional)

Um) O pastor nacional é eleito dentre os pastores com requisitos idênticos aos dos superintendentes candidatos dos dois cargos referidos nos artigos décimo sexto e décimo sétimo.

Dois) Competências do pastor nacional:

- a) Convocar e presidir às sessões do Conselho Pastoral para deliberar sobre questões que dizem respeito aos pastores e suas actividades;
- b) Orientar a consagração do matrimónio dentre outras cerimónias que ocorram na igreja;
- c) Ministar a santa ceia e o sacramento do baptismo;
- d) Dirigir a paróquia e suas reuniões periódicas de três em três meses.

Três) As competências dos outros dirigentes serão fixadas no regulamento interno.

Três) Mandato: o mandato do pastor nacional é idêntico ao do mandato dos seus dois superiores hierárquicos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência dos dirigentes executivos)

Um) Compete ao secretário geral:

- a) Secretariar as reuniões da Assembleia Geral;
- b) Coordenar todas as actividades administrativas;
- c) Actualizar livros de registos dos membros e outros;
- d) Realizar outras actividades da Igreja.

Dois) Compete ao tesoureiro geral da Igreja:

- a) Receber as receitas e outros fundos, posteriormente depositá-los no banco;
- b) Efectuar despesas autorizadas, pagamentos e outros procedimentos julgados necessários na área das despesas;
- c) Prestar contas sobre a administração e aplicação dos fundos;
- d) Propor planos antecipados de receitas a arrecadar e das despesas a realizar;
- e) Ocupar-se de outras realizações no pelouro das finanças.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Mandato dos dirigentes)

Um) O mandato do bispo, superintendente e pastor nacional é indeterminado.

Dois) O mandato do secretário geral, tesoureiro geral e os responsáveis dos departamentos é de cinco (5) anos renováveis uma só vez.

Três) Com efeito o mandato dos dirigentes da Igreja a todos os níveis pode cessar por morte, incapacidade física e mental permanente, comportamento incompatível com a função bem como por outras razões ponderosas.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Reunião da zona)

Um) A reunião da zona é um órgão composto por crentes da zona, dirigidos por um responsável, que convoca para sessões ordinárias, de três em três meses ou, extraordinariamente, quando haja

necessidades, podendo ter lugar a pedido da maioria dos crentes na zona.

Dois) São competências da reunião da zona:

- a) Garantir que as actividades da zona sejam realizadas;
- b) Efectuar o registo dos seus membros;
- c) Efectuar visitas aos doentes e outras pessoas necessitadas;
- d) Cumprir as demais orientações dos órgãos superiores da igreja.

CAPÍTULO V

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Departamentos)

Um) A Igreja vai ter os seguintes departamentos:

- a) Departamento das senhoras;
- b) Departamento da juventude;
- c) Departamento do estudo bíblico;
- d) Departamento de projectos.

Dois) As tarefas destes departamentos bem como as competências dos seus dirigentes e outros assuntos à sua volta serão detalhados no regulamento interno.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Património)

Para melhor atingir os seus objectivos, a igreja dispõe de bens móveis e imóveis, os quais serão registados em nome da igreja de modo a evitar-se o seu desvio e uso indevido, entre outras anomalias.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Fundos)

Os dízimos mensais constituem a fonte principal dos fundos da igreja assim como contribuição, doações, heranças entre outras fontes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Símbolos)

São os seguintes símbolos da Igreja:

- a) A Bíblia Sagrada; A Palavra de Deus; Tiago 1:21;
- b) Uma Cruz; Crucificação do Jesus; Mateus 27:32 e Colossenses 1:2;
- c) Estrela; Luz de Salvação; Mateus 2: 9-10.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução)

Um) A igreja pode dissolver-se por decisão unânime ou de $\frac{3}{4}$ da Assembleia Geral, em caso de um diferendo de solução impossível e nos termos da lei.

Dois) Havendo dissolução, os bens serão doados a uma instituição humanitária, sobretudo de apoio a pessoas carentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Revisão dos estatutos)

Um) Os presentes estatutos poderão ser revistos ou alterados por decisão da Assembleia Geral.

Dois) As alterações e as emendas deverão ser aprovadas por maioria simples dos membros efectivos presentes na Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Casos omissos)

Um) Os casos omissos nos presentes estatutos serão colmatados pelo regulamento dos mesmos.

Dois) As dúvidas e dificuldades que surgirem na implementação dos presentes estatutos serão interpeladas pela Direcção Central e Executiva.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Entrada em vigor)

Um) Estes estatutos entram em vigor a partir da data da sua aprovação pela Direcção Nacional dos Assuntos religiosos.

Dois) Com a entrada em vigor dos presentes estatutos ficam revogados todos os dispositivos de que a I.E.F.C. se regia.

Maputo, 2 de Dezembro de 2013. — A Bispa, *Rosalina Mulate*.

DH, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Janeiro de dois mil e dezanove, foi alterado o pacto social da sociedade DH, Limitada, registada sob número 101041387, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, na qual altera o artigo quinto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), correspondente a duas quotas desiguais, sendo uma quota no valor de 360.000,00MT (trezentos e sessenta mil meticais), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Zhong Wen, e outra quota no valor de 240.000,00MT (duzentos e quarenta mil meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento), do capital social pertencente ao sócio Sun Yiming.

Parágrafo único: O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

Nampula, 28 de Janeiro de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

Clarke Energy Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária das sócias, datada de vinte e dois de Janeiro de dois mil e dezanove, na sede social da sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, denominada Clarke Energy Mozambique, Limitada, com sede na Rua 1233, n.º 72C, Edifício Hollard, Cidade de Maputo, com o capital social de trezentos e dez mil meticais, constituída ao abrigo do direito moçambicano, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100511460, deliberou sobre a abertura de uma sucursal na Província de Gaza, Distrito de Chókwè, na Aldeia de Manjague, Bairro 3 Kuvaninga, Casa número 1, e em consequência altera a redacção do número um do artigo segundo que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua mil duzentos e trinta e três, número setenta e dois barra C, Bairro Central C, Cidade de Maputo, e tem a sua sucursal na Aldeia de Manjague, Bairro 3 Kuvaninga, Casa número 1, Distrito de Chókwè, Província de Gaza, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois)

Está conforme.

Maputo, sete de Fevereiro de dois mil e dezanove. — O Técnico, *Ilegível*.

High Voltage, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Agosto de dois mil e dezoito foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número 101040380, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada High Voltage, Limitada, constituída por, Augusto Marques de Jesus Lopes casado com Leira Mahomed Aboo Bacar Jesus Lopes sob o regime comunhão de bens adquiridos, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Filipe Samuel Magaia, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100060984 J, de vinte e seis de Janeiro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Tete e Bacar Mahomed Aboo Bacar casado com Ângela Maria Joseph Correia Coles, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de São Tiago Maior - Tete, de

nacionalidade moçambicana, residente no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050102705626 C, de vinte e nove de Junho de dois mil e dezoito, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Tete, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de High Voltage, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro Chingodzi, na Estrada Nacional n.º 7, cidade de Tete.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade poderá abrir filiais, (representações sociais) sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da Assembleia Geral e observando os condicionalismos da lei.

ARTIGO TERCEIRO

Por deliberação dos sócios a sociedade poderá mudar a sua sede social dentro ou fora do país.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto social à venda de material electrónico, HST e prestação de serviços eléctricos e de serrelharia.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, podendo praticar todo e qualquer acto comercial e industrial de natureza lucrativa e não proibida por lei, uma vez obtidas as necessárias licenças.

CAPÍTULO II

Do capital social e sócios

ARTIGO QUINTO

A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido no artigo quarto, sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade limitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associações em participação.

ARTIGO SEXTO

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 300.000,00MT, correspondente à soma de duas quotas iguais assim sendo distribuídas: uma quota nominal no valor de 150.000,00MT do capital social, pertencente ao sócio Bacar Mahomed Aboo Bacar, correspondente à 50% e 150.000,00MT do capital social pertencente ao sócio Augusto Marques de Jesus Lopes correspondente à 50%.

CAPÍTULO III

Administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e representação da sociedade na ordem jurídica interna e Internacionalmente será exercida pelo sócio administrador que fica nomeado Bacar Mohamed Aboo Bacar.

Dois) Os sócios poderão conceder a sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação do conselho de administrarão.

Três) A sociedade será administrada pelo sócio administrador, Bacar Mohamed Aboo Bacar, fica nomeado como administrador desde já Augusto Marques de Jesus Lopes com dispensa de caução com poderes suficientes para prática de todos actos necessários para a prossecução do objecto social da sociedade.

Quarto) A sociedade fica validamente obrigada perante a terceiros nos seus actos e contractos pela assinatura de pessoas delegadas para o efeito.

Cinco) Durante a sua ausência ou impedimento o administrador poderá constituir mandatários e delegar neles no todo ou em parte os sócios.

Seis) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras, favos, fianças ou abonações.

Sete) O conselho de administração reunirá sempre que os interesses da sociedade o requeiram, mas não menos que uma vez em cada três meses, devendo ser convocada pelo respectivo administrador por iniciativa deste ou pedido de outro membro.

Oito) As reuniões do conselho de administração serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de quinze dias com excepção dos casos em que seja possível notificar todos os membros sem observância das demais formalidades.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda, a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre mesma, requerem autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio do Conselho de Administração.

Dois) O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção a sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições de cessão.

Três) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento de deliberação.

ARTIGO NONO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Quando qualquer quota for penhorada, arresta ou arrolada ou ainda por qualquer outro meio apreendido judicialmente;
- b) Quando a quota for transmitida sem consentimento exigido no artigo oitavo.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade pode emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Por resolução do conselho de administração, poderá a sociedade dentro dos limites legais adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder a sua conversão ou amortização.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos a análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária a constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros do Conselho de Administração que na altura da dissolução exerçam o cargo de administradores, excepto quando a assembleia geral deliberar de forma diferente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissivo no presente estatuto, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor República de Moçambique.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso e competente o foro do Tribunal Judicial, com renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Tete, 22 de Outubro de 2018. —
O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Unitrans Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de seis de Dezembro de dois mil e dezoito, a sociedade Unitrans Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob o número 13.615, procedeu a renúncia e nomeação de novo administrador.

Em consequência da deliberação precedentemente feita, é aditado o número cinco do artigo décimo sexto do contrato de sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Inalterado.

Dois) Inalterado.

Três) Inalterado.

Quatro) Inalterado.

Cinco) Ficam desde já nomeados como membros do conselho de administração, os Senhores: Roelf Adriaan De Beer, Robert Grant Hayworth, Gert Niklaas Brits e Richard Mac Nicol, exercendo todos o cargo de administradores.

Está conforme.

Maputo, 7 de Fevereiro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Bamas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Abril de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória

do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 100729342, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Bamas – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Ali Momade, solteiro, natural de Angonhe, residente em Angonhe, filho de Momade Muacatiua e de Mariamo Essiaca, portador do Bilhete de Identidade n.º 030202170877J, emitido aos vinte e seis de Março de dois mil e doze, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula. É celebrado o presente contrato de sociedade que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação: Bamas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Angoche, distrito de Angoche, Província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social:

- a) A sociedade tem por objecto a venda de produtos petrolíferos, gás e seus derivados, fornecimento de equipamentos para postos de combustíveis, montagem e exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, importação de equipamento para os postos de combustíveis, comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação;
- b) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações;
- c) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal;

- d) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente a sócio Momade Ali.

Parágrafo único: O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) As divisões e cessões de quotas dependem do consentimento da sociedade, a qual determinará as condições em que se podem efectuar e terá sempre direito de preferência.

Dois) A admissão de novos sócios depende do consentimento dos sócios sendo a decisão tomada em assembleia geral, por unanimidade.

Três) A saída de qualquer sócio da sociedade não obriga ao pagamento de cem por cento ou divisão da quota, podendo ser paga num período de noventa dias vinte por cento da quota e oitenta por cento num período de três anos, em prestações sem encargos adicionais.

Quatro) Todas as alterações dos estatutos da sociedade serão efectuadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade é confiada ao único sócio Momade Ali.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

Três) A sociedade será obrigada por assinatura do administrador.

Quatro) O administrador e ou seus mandatários, não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Cinco) A sociedade pode constituir mandatário mediante procuração adequada para o efeito, para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Seis) O administrador esta dispensado de prestar caução e a sua remuneração será decidida em assembleia geral.

Sete) A assembleia geral tem a faculdade de fixar remuneração do administrador.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

Os sócios não podem obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

No caso de falecimento, impedimento ou interdição de qualquer sócio os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, exercerão em comum, os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios falecidos ou interditos se assim o preferirem os herdeiros ou representantes, bem como as quotas dos sócios que não queiram continuar na sociedade, nos termos previstos no artigo sexto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos apurados, deduzidos de cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens em que os sócios acordem, serão por eles divididos na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia geral)

Quando a lei não exija outra forma, a assembleia geral será convocada por carta registada dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, a contar da data da expedição.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissão)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Nampula, 15 de Abril de 2015. — O Conservador, *Ilegível*.

By Moza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com número Único da Entidade legal 101100073 dia vinte e oito de Janeiro de dois mil e dezanove é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre entre Jéssica Zacarias, solteira, maior, natural de Maputo, residente na Matola B, Q. n.º 3, casa n.º 526, Cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101528241I, emitido aos 19 de Setembro de 2016 pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, e Carlos Júlio de Freitas Alves, divorciado de nacionalidade portuguesa, natural de Angola, portador do Passaporte n.º N357570, emitido aos 7 de Outubro de 2014, em Maputo. Residente na Avenida da Mesquita, Q. 8, casa n.º 19, Bairro da Matola G, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de By Moza, Limitada. É uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contacto.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se, na Rua da Mozal Qt02 CL02 Casa 220, Matola Rio, província de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, á entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Único) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Fabricar artigos metálicos, de madeiras e derivados;
- b) Fabricar meios de elevação;
- c) Instalações e tratamentos de águas, condutas e saneamento;
- d) Serralharia civil e metalomecânica;
- e) Instalações de energias renováveis;
- f) Instalações eléctricas;
- g) Instalações de fibra óptica;
- h) Instalações de gás;
- i) Instalações de ar condicionado;
- j) Construção civil;
- k) Comercio a retalho e a grosso de artigos abrangidos pelas classes I, II e III com importação e exportação;
- l) Importação e exportação de produtos apoio a construção civil, produtos industriais e acessórios e alfaia agrícolas;
- m) Gestão e exploração de estabelecimentos comerciais, restauração e industriais.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por Lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social é de 900.000,00MT (novecentos mil meticais) subscrito em dinheiro e já realizados, correspondentes a 100% do capital social:

- a) Jessica Zacarias, com uma quota de 630.000,00MT (seiscentos e trinta mil meticais), correspondente a 70 % do capital social;
- b) Carlos Julio De Freitas Alves, com uma quota de 270.000,00MT (duzentos e setenta mil meticais), correspondente a 30 % do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

SESSÃO I

Da administração gerência e representação.

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelos sócios que desde já são nomeados gerentes, dispensados de caução.

A gerência da sociedade será feita pelo director, podendo ser pelo sócio maioritário ou pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO NONO

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazer-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá aos gerentes decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissão regularão as disposições Legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 14 de Fevereiro de 2019. — A Técnica, *Ilegível*.

Global Trading And Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Janeiro de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101102343, entidade legal supra constituída entre: Ângelo Alberto Cossa, de nacionalidade moçambicana, natural de Inharrime, residente na Cidade de Inhambane, bairro Muelé 1 Q. N, portador de Bilhete de Identidade n.º 080100462464P, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, ao cinco de Setembro dois mil e catorze e João António, de nacionalidade moçambicana, natural e residente na Cidade de Inhambane, portador de Passaporte n.º 15AK46933, emitido pelos Serviços Nacionais de Migração em Maputo, ao vinte e quatro de Abril de dois mil e dezassete, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Global Trading and Investments, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Inhambane, Bairro Muelé 1, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for os sócios o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objectivo a actividades nas áreas de:

- a) Comércio geral a grosso e retalho;
- b) Prestação de serviços em geral;
- c) Turismo, tais como, desporto aquático, mergulho e natação.
- d) Agência de viagens e turismo
- e) Agricultura e pecuária para produção de alimentos, animais e outros produtos;
- f) A sociedade poderá exercer actividades de importação e exportação requeridos, e outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a soma de duas quotas distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil meticais, correspondentes a noventa e cinco por cento do capital social, pertencentes à Ângelo Alberto Cossa;
- b) Uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondentes a cinco por cento do capital social, pertencente à João António.

Dois) O capital poderá ser elevado por acordo dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Divisão ou cessão)

A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral. A sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SÉXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e Representação da Sociedade)

Um) A administração e a representação da sociedade é exercida pelo sócio Ângelo Alberto Cossa, a qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade, na ausência dele poderá delegar um para o representar, caso for necessário.

Dois) Compete a administração e representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

(Movimentação das contas bancárias)

A movimentação das contas bancárias será exercida pelo sócio Ângelo Alberto Cossa, na ausência podendo delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(O balanço e contas de resultados)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

Dois) Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Em caso de morte ou interdição)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com despesa de caução podendo estes nomearem o representante se assim entenderem desde que obedeçam o preceituado na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na Lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Inhambane, trinta e um de Janeiro de dois mil e dezanove. — O Conservador, *Ilegível*.

Listécnica-Comércio e Fornecimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da acta avulsa da Sociedade Listécnica-Comércio e Fornecimentos, Limitada, matriculada sob o número único da entidade legal: 100595702 foi deliberado pelos sócios, a cessão de quotas da Prime Turismo, Limitada, aumento do capital social, nomeação de administrador, gerente e, mudança da sua sede, em que altera os artigos abaixo que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Listécnica-Comércio e Fornecimentos, Limitada e tem a sua sede social no Parque Industrial da Mutateia número setecentos, trinta e dois rés-do-chão no Bairro do Fomento, cidade da Matola

Dois) Mediante a deliberação da administração da sociedade, poderá transferir a sua sede bem como abrir e encerrar filiais, agências, sucursais ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro, desde que obtenha as necessárias licenças e autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais correspondentes a soma de três quotas assim distribuídos:

- a) Uma quota no valor nominal de trezentos e quarenta mil meticais referente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente a Adelino Roda Rodrigues Pereira;
- b) Uma quota no valor nominal de trezentos e trinta mil meticais referente a trinta e três por cento do capital social, pertencente a Paulo Jorge da Silva Massada;
- c) Uma quota no valor nominal de trezentos e trinta mil meticais referente a trinta e três por cento do capital social, pertencente a Gilda António Ferrão.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um sócio-gerente sob autorização do administrador, que podendo ser por elementos estranhos ou não à sociedade, representando a mesma em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou o presente estatuto não reservem a assembleia geral.

Dois) Fica desde já nomeados os sócios Adelino Roda Rodrigues Pereira para o cargo de administrador e Paulo Jorge da Silva Massada para o cargo de gerente da sociedade com plenos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou o presente estatuto não reservem a assembleia geral.

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura individual do administrador ou do gerente, este último sob autorização do administrador da sociedade.

Três) Carece de aprovação específica pela assembleia geral os actos de obrigação da sociedade em empréstimos, fianças, letras, obrigações e compra e venda de património.

Quatro) A nomeação de procuradores e de gerentes, é da competência da Assembleia Geral nos termos e limites específicos do Respectivo mandato.

Matola, 30 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Onda – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no doze de Fevereiro de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101107027, entidade legal supra constituída por, Mark Anthony Kelly, de nacionalidade irlandesa, portador do Passaporte n.º 556826569, emitido no Reino Unido aos dezasseis de Outubro de dois mil e dezassete, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Onda – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Josina Machel, Praia do tofo, província de Inhambane. A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando o sócio julgar conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social: Prestação de serviços nas áreas de *Website designers* e gráficos;

- a) Consultoria nas áreas de gestão empresarial, gestão de recursos humanos treinamento e aconselhamento de estratégias e políticas de desenvolvimento;
- b) A prática de actividades turística, tais como, exploração de casas de férias e arrendamentos, exploração das actividades turísticas, complexos turísticos e similares englobando serviços de hotelaria e jogos, exploração de barcos desportivos e recreio, desporto aquático, mergulho e natação, *scuba diving*;
- c) Importação e exportação, podendo exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação,

aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) e correspondente a cem por cento do capital social pertencente a sócio único Mark Anthony Kelly.

Dois) O capital poderá ser elevado por acordo dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio Mark Anthony Kelly bastando a assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos o qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade, podendo porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

A divisão ou cesão de quotas a favor de terceiros é livre pelo sócio, mas a favor de terceiros dependerá do consentimento da sociedade, com privilégio de preferência os sócios.

ARTIGO OITAVO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na Lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, doze de Fevereiro de dois mil e dezanove. — O Conservador, *Ilegível*.

Lalitha – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no doze de Fevereiro de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101107043, entidade legal supra constituída por: Jéssica Louise Skinner, de nacionalidade irlandesa, portadora do Passaporte n.º 549629260, emitido no Reino Unido aos dezasseis de Outubro de dois mil e dezassete, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Lalitha – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Josina Machel, Praia do tofo, província de Inhambane. A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando o sócio julgar conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social: Prestação de serviços nas áreas de consultoria de gestão para o desenvolvimento nas áreas de turismo recreação social:

- a) Treinamento e aconselhamento de estratégias e políticas de desenvolvimento;

- b) Monitoria a avaliação;
- c) Desenvolvimento de projectos sociais e angariação de fundos;
- d) A prática de actividades turística, tais como, exploração de casas de férias e arrendamentos, exploração das actividades turísticas, complexos turísticos e similares englobando serviços de hotelaria e jogos, exploração de barcos desportivos e recreio, desporto aquático, mergulho e natação, *scuba diving*;
- e) Importação e exportação, podendo exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) e correspondente a cem por cento do capital social pertencente a sócia única Jéssica Louise Skinner.

Dois) O capital poderá ser elevado por acordo dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade é exercida pela sócia Jéssica Louise Skinner bastando a assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos o qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade, podendo porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

A divisão ou cesão de quotas a favor de terceiros é livre pela sócia, mas a favor de terceiros dependerá do consentimento da sociedade, com privilégio de preferência os sócios.

ARTIGO OITAVO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na Lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, doze de Fevereiro de dois mil e dezanove. — O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 180,00 MT